

## SUMÁRIO

<b>TRIBUNAL PLENO</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>PRIMEIRA CÂMARA</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>SEGUNDA CÂMARA</b> .....	5
Pautas .....	5
Atas.....	5
Acórdãos .....	5
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	11
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	11
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	11
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	11
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	12
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	12
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	16
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	16
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	17
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	17
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA .....	17
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	17
<b>CORREGEDORIA GERAL</b> .....	18
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar .....	18
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	18
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR</b> .....	18
<b>INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB</b> .....	18
<b>RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO</b> .....	18
<b>EDITAIS</b> .....	41
<b>DESPACHOS</b> .....	41
<b>ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS</b> .....	42
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	42
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	42
<b>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL</b> .....	42
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	42
Despachos.....	42
Termo de Ajuste de Gestão .....	42
Portarias .....	42
<b>INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES</b> .....	42
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020</b> .....	43
Tribunal Pleno .....	43
Primeira Câmara .....	43
Segunda Câmara .....	43
Corregedoria-Geral .....	43
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	43
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	43
Auditores – Coordenadores de Gabinete .....	43
Inspetorias de Controle Externo.....	43
Administrativo .....	43



## TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

## Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

*Sem publicações*

Consulte a qualquer momento, o site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

## Atas

*Sem publicações*

## Acórdãos

*Sem publicações*

## PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

## Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

*Sem publicações*

Consulte a qualquer momento, o site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

## Atas

*Sem publicações*

## Acórdãos

**PROCESSO Nº: 166117/19**  
**ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: LUCIMARE DE ALMEIDA**  
**RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**  
**ACÓRDÃO Nº 1321/19 - PRIMEIRA CÂMARA**

Contagem de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social e à Regime Próprio de Previdência Social. Preenchimento dos requisitos legais. Deliberação.

**I. RELATÓRIO**

Tratam os autos do requerimento formulado pela servidora Lucimare de Almeida,

matrícula 51.962-6, ocupante do cargo de Analista de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal, lotada na Escola de Gestão Pública, por meio do qual requer a averbação do tempo de serviço prestado sob o Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência Social.

A Diretoria de Gestão de Pessoas (Instrução nº 21/19, peça 5), opinou pelo deferimento do pedido, da seguinte forma:

- Arquidiocese de Maringá  
01/02/1988 a 01/07/1997 - 09a05m01d (nove anos, cinco meses e um dia);
  - Município de Mandaguari (descontado o tempo em paralelo com o TRT);  
02/01/2001 a 24/09/2004 - 03a08m22d (três anos, oito meses e vinte e dois dias e, 08/10/2004 a 01/10/2013 - 08a10m03d (oito anos, 10 meses e três dias);
  - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região  
12/08/2013 a 28/05/2015 - 01a 09m 16d (uma ano, nove meses e dezesseis dias).
- A Diretoria Jurídica (Parecer nº 128/19, peça 6) e o Ministério Público de Contas (Parecer nº 102/19, peça 7), manifestaram-se pelo deferimento do pedido para fins de aposentadoria o tempo prestado à Arquidiocese de Maringá; aposentadoria e disponibilidade o tempo prestado ao Tribunal Regional do Trabalho e para todos os efeitos legais o tempo prestado ao Município de Mandaguari.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A Unidade Técnica, apropriadamente, descontou o tempo concomitante contido na certidão do Instituto Nacional do Seguro Social com o contido na certidão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no total de 1 mês e 21 dias.

A Diretoria Jurídica, acompanhada pelo Ministério Público de Contas, entendeu que o tempo de contribuição referente ao Município de Mandaguari deverá ser computado para todos os efeitos legais.

Todavia, divirjo desse entendimento, pois, conforme previsto pelo art. 46, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 19.573/2018, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor deste Tribunal de Contas, tal período deverá ser computado somente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade. **Verbis.**

Art. 46. Computar-se-á para todos os efeitos legais o tempo de serviço prestado à Administração Direta do Estado do Paraná, desde que remunerado.

(...)

§ 3 Computar-se-á para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade:

I - o tempo de serviço público federal, municipal e estadual prestados aos demais Estados da Federação.

**III. VOTO**

Assim, com fundamento no art. 201, § 9º da Constituição Federal[1] e no art. 46, § 3º, I da Lei Estadual nº 19.573/2018, VOTO pelo deferimento do pedido para determinar a averbação, nos registros funcionais da servidora Lucimare de Almeida, para fins de aposentadoria, o tempo de contribuição prestado sob o Regime Geral de Previdência Social no período de 01/02/1988 a 01/07/1997 (9a 05m 01d) à Arquidiocese de Maringá; e para fins de aposentadoria e disponibilidade: (i) o tempo de contribuição prestado sob o Regime Geral de Previdência Social, nos períodos de 02/01/2001 a 24/09/2004 (03a 08m 03d) e de 08/10/2004 a 11/08/2013 (08a 10m 03d), prestados ao Município de Mandaguari; e (ii) o tempo de contribuição prestado sob o Regime Próprio de Previdência Social, no período de 12/08/2013 a 28/05/2015 (01a 09m 16d), ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º, combinado com o art. 171, XIX do Regimento Interno[2], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro e arquivo. **VISTOS**, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Deferir o pedido para determinar a averbação, nos registros funcionais da servidora Lucimare de Almeida, para fins de aposentadoria, o tempo de contribuição prestado sob o Regime Geral de Previdência Social no período de 01/02/1988 a 01/07/1997 (9a 05m 01d) à Arquidiocese de Maringá; e para fins de aposentadoria e disponibilidade: (i) o tempo de contribuição prestado sob o Regime Geral de Previdência Social, nos períodos de 02/01/2001 a 24/09/2004 (03a 08m 03d) e de 08/10/2004 a 11/08/2013 (08a 10m 03d), prestados ao Município de Mandaguari; e (ii) o tempo de contribuição prestado sob o Regime Próprio de Previdência Social, no período de 12/08/2013 a 28/05/2015 (01a 09m 16d), ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

II - determinar, após o trânsito em julgado desta decisão, o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º, combinado com o art. 171, XIX do Regimento Interno[3], e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro e arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2019 - Sessão nº 16.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PROCESSO Nº: 303358/18**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**

**INTERESSADO: ALICEU RONQUI, CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**

**RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**

**ACÓRDÃO Nº 1322/19 - PRIMEIRA CÂMARA**

Atrasos na entrega dos dados do SIM-AM. Teoria da continuidade delitiva na Administração. Controle Interno do Poder legislativo é exercido pelo Controle Interno do Poder Executivo. Regularidade das contas. Ressalvas.

**I. RELATÓRIO**

Tratam os autos da prestação de contas do Poder Legislativo do Município de Barbosa Ferraz, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do senhor Aliceu Ronqui, gestor no período de 1º/01/2017 a 31/12/2018.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, (Instrução nº 275/19, peça 44), manifestou-se pela regularidade das contas ressalvando os 4 (quatro) atrasos nas entregas dos dados do SIM-AM, com aplicação da multa do art. 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005[1], para cada atraso, conforme a seguir demonstrado:

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abril	2017	30/06/2017	06/07/2017	6
Maio	2017	30/06/2017	31/07/2017	31
Junho	2017	31/07/2017	01/08/2017	1
Julho	2017	31/08/2017	06/09/2017	6

Aduziu, ainda, que não houve a comprovação documental referente a formação acadêmica do servidor ocupante do cargo de Controlador Interno, impossibilitando concluir se ocorreu o atendimento da legislação municipal que impõe a necessidade de formação técnica ou superior nas áreas de Ciências Contábeis, Jurídicas, Econômicas ou Administração.

A Unidade Técnica concluiu, que não houve a instituição de uma Unidade Seccional do Controle Interno no Legislativo, mesmo que este Tribunal de Contas tem aceitado que o mesmo servidor desenvolva a função nos dois poderes, resta divergência, tendo-se em vista o contido no art. 43 da Lei Orgânica Municipal[2], que prevê um Sistema de Controle Interno separado para cada poder

O Ministério Público de Contas, (Parecer nº 890/18, peça 45), manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalva e aplicação de multa em razão dos atrasos nos envios dos dados do SIM-AM.

Quanto a qualificação técnica do Controle Interno e da instituição de uma Unidade Seccional do Controle Interno no Legislativo de Barbosa Ferraz, corroborou com a conclusão da Unidade Técnica.

Intimado, o senhor Aliceu Ronqui apresentou defesa às peças 24 e 38.

Referente ao Controle Interno, alegou que o servidor Kleyton Luis Leme Cracco possui qualificação técnica suficiente para o cumprimento das atividades de controladoria interna da Entidade, além da experiência profissional em algumas áreas no âmbito do setor público.

Asseverou, também, que o sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz está normatizado e desvinculado do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, consoante com a Lei Orgânica Municipal.

Justificou, que muito embora, este serviço seja feito pelo mesmo Controlador Interno da Prefeitura, porém, suas atividades são exercidas de forma separada, respeitando, assim, a autonomia dos poderes.

Referente ausência de uma Unidade Seccional do Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo, asseverou que cumpre, ainda, com o princípio da eficiência pois, tendo-se em vista que o servidor Kleyton Luis Leme Cracco exerce suas atividades de forma imparcial, neutra e transparente e quando demandado propõe de forma eficaz suas sugestões e soluções, além do princípio da economicidade, pois, a Câmara Municipal de Barbosa Ferraz possui uma estrutura modesta e com poucos servidores.

Quanto ao atraso no envio dos dados do SIM-AM, a defesa alegou que eles ocorreram no período de abril de 2017 a julho do mesmo ano, em razão de força maior. Justificou que assim que os atrasos foram detectados, os problemas foram sanados imediatamente e os meses subsequentes entregues dentro dos prazos previstos na Agenda de Obrigações.

Argumentou, que, conforme demonstrado os atrasos ocorridos não causaram prejuízos na análise das contas do exercício financeiro por este Tribunal de Contas, uma vez que o arquivo de encerramento foi enviado com 26 (vinte e seis) dias de antecedência pelo Poder Legislativo, cumprindo os prazos estabelecidos na Instrução Normativa deste Tribunal, requerendo, o afastamento da multa sugerida pela Unidade Técnica.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

Referente ao Controle Interno, este Tribunal tem aceito que o servidor do Executivo possa desenvolver a mesma atividade no Legislativo, porém, o gestor não juntou documentos comprovando a qualidade técnica do servidor.

No entanto, como o Controlador Interno é nomeado pelo Poder Executivo, não cabe ao gestor do legislativo comprovar a qualificação técnica do referido servidor, fato que tem que ser questionado na prestação de contas anual do Município de Barbosa Ferraz.

Quanto a divergência referente a instituição de uma Unidade Seccional do Controle Interno no Legislativo, considerando que a Unidade Técnica não apontou nenhuma irregularidade, tenho por mim que tal divergência não incide na desaprovação das contas do Poder Legislativo.

Quanto aos atrasos nos envios dos dados do SIM-AM, como se pode extrair dos autos, o gestor atrasou por 31 (trinta e um) dias a entrega do SIM-AM do mês de maio 2017, no entanto, observo que se tratou de fato isolado, visto que os outros três atrasos não ultrapassaram 6 dias.

Além do mais, o Poder Legislativo cumpriu com os demais prazos estabelecidos por meio da Agenda de Obrigações, e enviou com antecedência os dados do SIM-AM referentes a Abertura com 29 dias, janeiro com 28 dias, fevereiro com 57 dias, março com 16 dias, agosto com 19 dias, setembro com 12 dias, outubro com 2 dias, novembro com 27 dias, dezembro 26 dias e o Encerramento com 26 dias.

Ante o exposto, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, afasto a multa do art. 87, III, "b" da Lei Estadual Complementar nº 113/2005 proposta pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas, ao senhor Aliceu Ronqui.

**III. VOTO**

Face do exposto, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005[3], VOTO para julgar REGULARES as contas do Poder Legislativo do Município de

1. Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

(...)

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

Art. 171. À Diretoria de Gestão de Pessoas compete:

(...)

XIX - arquivar os processos dos servidores e membros do Tribunal, que tratem de informações funcionais e financeiras.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

Art. 171. À Diretoria de Gestão de Pessoas compete:

(...)

XIX - arquivar os processos dos servidores e membros do Tribunal, que tratem de informações funcionais e financeiras.

Barbosa Ferraz, de responsabilidade do senhor Aliceu Ronqui, ressaltando os atrasos nos envios dos dados do SIM-AM.

Transitada em julgado a decisão, e realizado o registro pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES as contas do Poder Legislativo do Município de Barbosa Ferraz, de responsabilidade do senhor Aliceu Ronqui, ressaltando os atrasos nos envios dos dados do SIM-AM;

II – determinar, depois de transitada em julgado a decisão e realizado o registro pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2019 – Sessão nº 16.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPPFR:

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

2. Art. 43. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quando à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo controle interno de cada Poder, na forma da Lei.

3. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

**PROCESSO Nº: 241007/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS**

**INTERESSADO: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, OSVALDO VANDERLEI COSTA, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN**

**PROCURADOR: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, CLECI TEREVINTO**

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**ACÓRDÃO Nº 1328/19 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Cobrança de taxas administrativas e ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos. Irregularidade, com recolhimento parcial de valores.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Balsa Nova e a Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira – ADESOBRAS (OSCIP), por meio do Termo de Parceria n.º 01/2009[1], no valor de R\$ 365.482,42 (trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 2009, tendo por objeto a manutenção de serviços da área da saúde relativos aos programas Pronto Atendimento 24 Horas, Estratégia Saúde da Família e Atenção Básica.

A antiga Diretoria de Análise de Transferências – DAT, na Instrução n.º 4371/10 (peça 5), após exame da documentação acostada aos autos, opinou, preliminarmente, pela irregularidade das contas e pela concessão de contraditório aos interessados em razão da constatação das seguintes irregularidades: i) existência de despesas alheias a finalidade do termo de parceria consistente no pagamento de R\$ 28.170,99 a título de taxa administrativa, sem descrição das despesas, em contrariedade ao estabelecido no art. 10, §2º, IV, da Lei 9790/1997; ii) ausência de relatório conclusivo sobre a avaliação do termo de parceria expedido pela comissão de avaliação e da ata do Conselho Municipal de Saúde aprovando os trabalhos realizados, nos termos do art. 11, §2º e 3º, da Lei nº 9790/1997; iii) suposta terceirização indevida do serviço público de saúde através da ADESOBRAS, incorrendo em despesas sem licitação e contratação de pessoal sem concurso público, por parte do município, em contrariedade ao art. 37, II e XXI da Constituição Federal e em descumprimento aos artigos 18 e 19 da LC nº 101/2000.

Devidamente citados, os interessados apresentaram defesas acerca das irregularidades apontadas pela unidade técnica, as quais foram acostadas às peças 13 (Município de Balsa Nova, por meio do Prefeito Osvaldo Vanderlei Costa) e 14 (ADESOBRAS, por meio de seu Presidente Robert Bedros Fernezlian).

Em nova manifestação (Instrução n.º 4154/11, peça 20), a DAT analisou os esclarecimentos e documentos apresentados, entendendo que não restou configurada a terceirização indevida de serviços, uma vez que as parcerias foram firmadas em caráter emergencial e temporário, em complementação às atividades do poder público. Para isso, ressaltou que “Atividades instrumentais à saúde podem ser objeto de terceirização, desde que sob as diretrizes do SUS, referenciadas a uma unidade de saúde municipal, mas sem os elementos caracterizadores de vínculo trabalhista e exclusivamente voltadas ao fornecimento de prestações que não constituam o serviço de saúde como um todo, mas elementos ou tarefas anexas, funcionando como meio para atingir o fim precípulo do Estado: a prestação do serviço de saúde através de seus diversos braços”.

No entanto, sugeriu que fosse oportunizado novo contraditório aos interessados em razão dos seguintes fatos: a) realização de despesas operacionais/taxas administrativas, por entender que não restou comprovada a efetiva destinação desses valores, já que não teriam sido juntados aos autos demonstrativos detalhados com essas despesas e notas fiscais de produtos e serviços ligados às mesmas; b)

esclarecimentos sobre as providências adotadas pelo Município após o término da parceria, tais como a realização de concurso público para a contratação dos profissionais necessários ao atendimento à saúde.

O Município de Balsa Nova, na pessoa do seu gestor, apresentou esclarecimentos a peça 29 e a entidade apresentou suas razões e documentos à peça 36.

Por meio da Instrução n.º 318/14 (peça 46), a DAT apontou que o ente municipal não juntou documentação a fim de comprovar a edição de leis de criação de empregos públicos e do plano de cargos, carreiras e salários e a realização de concurso público na área da saúde.

Quanto às despesas operacionais, afirmou que as justificativas e documentação apresentada “...não demonstraram de forma efetiva a vinculação de tais despesas com o Termo de Parceria em análise, bem como não trazem detalhamento de informações suficientes para que se possa atestar a correta destinação dos recursos públicos, sendo constatado nos dados apresentados, a existência de rateio de despesas administrativas, tributárias e bancárias. Ainda, as informações trazidas pelos interessados não indicam quem foram os beneficiários dos recursos, visto que não foram apresentados comprovantes das despesas relacionadas como custo operacional, bem como não demonstram os critérios utilizados nos rateios das despesas administrativas, tributárias e bancárias da entidade, de forma a evidenciar a regular apropriação, permanecendo a irregularidade registrada”.

Em sua manifestação, a unidade técnica constatou, ainda, que na execução da Parceria a OSCIP teria contratado a empresa Atendimento e Internamento Domiciliar de Saúde Ltda para a realização de serviços médicos, sendo repassado pela OSCIP um montante de R\$ 141.799,30 (cento e quarenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta centavos), não havendo nos autos procedimento administrativo realizado pela entidade para a referida contratação. Afirmou que tal fato ofendeu a Lei 8.666/93 e infringiu o disposto no art. 37 da Constituição Federal, “...pois além da contratação diretamente de profissionais pela OSCIP para execução de serviços de competência da municipalidade, ocorreu a contratação indireta pela OSCIP de mão de obra para execução do objeto pactuado no Termo de Parceria n.º 001/2009”.

Além disso, a unidade verificou a ausência de aplicação financeira dos recursos repassados pelo Município, em ofensa ao art. 13, §1º da Resolução n.º 03/2006 e ao art. 116, §4º da Lei n.º 8666/93, apontando que o valor total dos rendimentos que deixaram de ser auferidos foi de R\$ 288,79 (duzentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos).

Diante desses apontamentos, a unidade sugeriu novo contraditório aos interessados em relação às seguintes inconformidades: a) não atendimento das exigências da Lei n.º 9.790/99 e do Decreto n.º 3.100/99; b) cobrança de taxa administrativa; c) ausência de aplicação financeira dos recursos; d) terceirização indevida; e) ausência de documentos exigidos pela Resolução n.º 03/2006 do TCE/PR.

A resposta apresentada pelo Município de Balsa Nova e pelo Sr. Osvaldo Vanderlei Costa foi acostada às peças 57/64. Já a Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira - ADESOBRAS e o Sr. Robert Bedros Fernezlian, ambos intimados por edital, não se manifestaram nos autos (peças 78, 79 e 82).

Por meio da Instrução n.º 2021/16 (peça 83), a unidade técnica (antiga COFIT) entendeu que os apontamentos restaram justificados, subsistindo apenas a irregularidade quanto à ausência de aplicação financeira, razão pela qual opinou pela regularidade com ressalva.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 16016/16 (peça 84), divergindo do opinativo da unidade técnica à peça 83, opinou pela irregularidade das contas.

Por determinação do Despacho n.º 461/17 – GCNB, sob o fundamento de dissonância entre o posicionamento exarado na Instrução n.º 2021/16 e o entendimento recorrente da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT sobre a matéria, os autos retornaram à unidade técnica para retificação ou confirmação da aludida instrução.

Assim, em análise conclusiva, a Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, mediante Instrução n.º 287/19 (peça 88), no que tange às irregularidades referentes ao não atendimento as exigências da Lei n.º 9.790/99 e do Decreto n.º 3.100/99, à terceirização indevida e à ausência de documentos exigidos pela Resolução n.º 03/2006 do TCE/PR, ratificou o opinativo exarado na Instrução n.º 2021/16 – COFIT, entendendo sanadas tais irregularidades.

Quanto à terceirização indevida, a unidade técnica complementou a aludida instrução ressaltando que “...o objeto da transferência permeia o limite entre a complementariedade de atuação privada no Sistema Único de Saúde (SUS), permitida pelo Art. 199, §1º da CF/88, e a Terceirização indevida”. No entanto, salientou que em análise aos documentos juntados à peça 59 (procedimento de dispensa de licitação n. 05/2009 e processo administrativo n. 06/2009) constatou a existência de pareceres da Secretária de Saúde, alertando sobre a urgência da contratação e da possibilidade de colapso no sistema de saúde municipal, além de pareceres favoráveis à contratação emergencial emitidos pela Comissão Permanente de Licitações e pela Secretária Municipal de Finanças e Orçamento. Em razão disso, entendeu que tais documentos comprovam o caráter emergencial da contratação que ocasionou a dispensa de licitação, amparada pelo inciso IV, Art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

Destacou, ainda, que a municipalidade buscou soluções para regularizar a terceirização dos serviços de saúde, como se verifica do Projeto de Lei (PL) 37/2010, que criou vagas de emprego público para médicos municipais; do PL n.º 48/2010, que instituiu o Plano de Cargos, carreiras e remunerações do quadro de pessoal do Poder executivo; do Decreto n.º 059/2011, que homologou o resultado do concurso público para contratação pelo Município de Balsa Nova de médicos (peças 61 e 64). No tocante à cobrança de taxa administrativa e à ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, a unidade ratificou o posicionamento emitido na Instrução 318/14 DAT, opinando pela irregularidade em relação a tais pontos.

Ao final, opinou pela irregularidade das contas, com recolhimento parcial dos recursos repassados, em razão da cobrança de taxas administrativas, e recolhimento dos rendimentos referentes à ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos, verifico que, consoante apontado na instrução técnica conclusiva (peça 88) e no parecer ministerial à peça 90, os vícios constatados no presente feito referentes ao não atendimento as exigências da Lei nº 9.790/99 e do Decreto n.º 3.100/99, à terceirização indevida e à ausência de documentos exigidos pela Resolução n.º 03/2006 do TCE/PR, restaram sanados.

Importante destacar, em relação ao apontamento de terceirização indevida de

serviços públicos de saúde, como observado na Instrução n.º 287/19 (peça 88), os documentos juntados aos autos são suficientes para comprovar o caráter emergencial que justificou a contratação da OSCIP por meio de dispensa de licitação. Por outro lado, vê-se dos autos que os interessados, mesmo após o contraditório, não conseguiram afastar as irregularidades em relação à cobrança de taxa administrativa e à ausência de aplicação financeira dos recursos repassados.

No que se refere à cobrança de taxa administrativa, não restou demonstrada a vinculação dessas despesas com o termo de parceria em análise, em ofensa ao art. 10, §2º, IV, da Lei 9790/99. Igualmente, não foi demonstrada a correta aplicação financeira dos recursos repassados, em ofensa ao art. 13, §1º da Resolução n.º 03/2006 e ao art. 116, §4º da Lei n.º 8666/93.

Logo, acompanho a conclusão exarada pela unidade técnica, razão pela qual concluo pela irregularidade das contas em razão desses dois pontos.

Diante do exposto, corroborando o opinativo técnico à peça 88 e o parecer do Ministério Público de Contas à peça 90, e com fundamento no art. 16, III, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO:

I. pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária em análise, celebrada entre o Município de Balsa Nova e a Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira – ADESOBRAS (OSCIP), em razão da cobrança de taxa administrativa e da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados; II. pelo recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 28.170,99 (vinte e oito mil, cento e setenta reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pela Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira – ADESOBRAS, pelo Sr. Robert Bedros Fernezlian (Presidente da entidade no período de 25/06/2006 a 31/07/2015) e pelo Sr. Osvaldo Vanderlei Costa (Prefeito de Balsa Nova no período de 01/01/2009 a 30/09/2010 e 30/10/2010 a 18/07/2012), com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar n.º 113/2005 e nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno, em razão da cobrança de taxas administrativas; III. pelo recolhimento dos rendimentos referentes à ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos, devidamente atualizados, no valor de R\$ 288,79 (duzentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), pelo Sr. Robert Bedros Fernezlian, com fundamento no art. 116, §4º, da Lei 8.666/93 e art. 13, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 03/2006;

IV. Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

I. Julgar pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária em análise, celebrada entre o Município de Balsa Nova e a Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira – ADESOBRAS (OSCIP), em razão da cobrança de taxa administrativa e da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados; II. Determinar o recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 28.170,99 (vinte e oito mil, cento e setenta reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pela Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira – ADESOBRAS, pelo Sr. Robert Bedros Fernezlian (Presidente da entidade no período de 25/06/2006 a 31/07/2015) e pelo Sr. Osvaldo Vanderlei Costa (Prefeito de Balsa Nova no período de 01/01/2009 a 30/09/2010 e 30/10/2010 a 18/07/2012), com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar n.º 113/2005 e nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno, em razão da cobrança de taxas administrativas;

III. Determinar o recolhimento dos rendimentos referentes à ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos, devidamente atualizados, no valor de R\$ 288,79 (duzentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), pelo Sr. Robert Bedros Fernezlian, com fundamento no art. 116, § 4º, da Lei 8.666/93 e art. 13, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 03/2006;

IV. Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO Presente a Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2019 – Sessão nº 16.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Termo de Parceria com vigência de 05/01/2009 a 05/06/2009

**PROCESSO Nº: 145916/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA**

**INTERESSADO: ALTAMIR SANSON, CLARICE LOURENCO THERIBA, EDIR**

**HAVRECHAKI, INSTITUTO CONFIANÇE, MUNICÍPIO DE PALMEIRA**

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**ACÓRDÃO Nº 1329/19 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Ausência de documentos essenciais à análise das contas. Terceirização irregular de serviços de saúde. Irregularidade, com restituição integral de valores e aplicação de multas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Palmeira e o Instituto Confiançce – Curitiba, por meio do Termo de Parceria n.º 01/2011[1], registrado no SIT sob n.º 12423, no valor de R\$ 3.250.763,87 (três milhões, duzentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), tendo por objeto a execução de serviços de apoio na área de saúde pública do município.

Por meio do Despacho n.º 196/17 - COFIT (peça 05), foi determinado o apensamento aos presentes autos do processo n.º 465160/15, o qual tem por objeto o mesmo Termo de Parceria.

A então Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, na Instrução n.º 488/17 (peça 7), após o exame da documentação acostada aos autos, opinou,

preliminarmente, pela irregularidade das contas e pela concessão de contraditório aos interessados em razão da constatação das seguintes inconformidades: (i) ausência de documentos complementares referentes às despesas com pessoal; (ii) realização de despesas com custos operacionais e empréstimos, sem comprovação; (iii) transferências bancárias sem a identificação da despesa correspondente; (iv) utilização indevida das retenções previdenciárias; (v) ausência de documentos exigidos pela Lei n.º 9790/99 e Decreto n.º 3100/99; (vi) terceirização irregular de serviços públicos de saúde; (vii) violação aos artigos 18 a 20 da LC n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e (viii) deficiência na fiscalização por parte do ente repassador.

Embora devidamente citados (peças 9, 18, 23, 34 e 35), os interessados deixaram de apresentar defesa, conforme certidão de decurso de prazo n.º 407/18 (peça 41).

Diante da ausência de justificativas e de apresentação de documentos comprobatórios aptos a afastar as irregularidades apontadas no exame inicial, a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, por meio da Instrução n.º 326/19 (peça 43), ratificou o entendimento exarado na Instrução n.º 488/17 – COFIT (peça 7) em sua integralidade, ou seja, pela irregularidade das contas, com ressarcimento integral dos recursos repassados, de forma solidária e proporcional, pelo Instituto Confiançce – Curitiba, pela Sra. Clarice Lourenço Theriba (Presidente do Instituto), pelo Sr. Altamir Sanson (Prefeito Municipal de Palmeira – gestão 2009 a 2012) e pelo Sr. Edir Havrechaki (Prefeito Municipal de Palmeira – gestão 2013 a 2016), pela aplicação de multas aos responsáveis e inclusão de seus nomes no cadastro dos responsáveis com contas irregulares.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas acompanhou o opinativo da unidade técnica pela irregularidade das contas, recolhimento dos recursos e aplicação de multa (Parecer n.º 107/19, peça 44).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme já relatado, trata-se de Prestação de Contas de Transferências Voluntárias celebrada entre o Município de Palmeira e o Instituto Confiançce, tendo por objeto a execução de serviços de apoio na área de saúde pública do município.

Pela leitura dos autos, vê-se que os interessados, mesmo após ter sido oportunizado o contraditório, não apresentaram os documentos solicitados pela unidade técnica e essenciais à adequada análise por esta Corte de Contas sobre a legalidade do termo de parceria e da movimentação financeira dos recursos, o que impossibilitou a validação das despesas realizadas com os recursos provenientes do termo de parceria.

Consoante asseverou o setor técnico, a maior parte dos recursos públicos repassados foi utilizada para o pagamento de despesas com folha de pagamento mensal, décimo terceiro salário, férias, encargos vinculados (INSS, FGTS, PIS e IRRF), verbas rescisórias e multas do FGTS. No entanto, os documentos juntados ao SIT não permitiram a identificação dos beneficiários dos pagamentos mensais realizados, não sendo possível validar as despesas realizadas com pessoal e encargos vinculados.

Além das despesas com pessoal, a execução financeira da despesa demonstrou que parte significativa dos recursos repassados foi utilizada para pagamentos a empresas prestadoras de serviços médicos, porém, igualmente, não foi possível a validação desses pagamentos informados, diante das não apresentação dos documentos requisitados, como cópia dos contratos celebrados com as empresas médicas, das notas fiscais emitidas, informações sobre os locais da prestação de serviços, etc.

Ressalta-se que tais fatos indicam que a prestação de contas não era exigida corretamente pelos gestores públicos.

Do mesmo modo, a ausência de documentação comprobatória prejudicou a análise de outras despesas informadas pela entidade junto ao Sistema Integrado de Transferências - SIT referentes a custos operacionais, empréstimos e transferências bancárias, o que também impediu a validação desses gastos.

Outra irregularidade constatada pela unidade técnica, foi a não observância das exigências da Lei Federal n.º 9790/99 e do Decreto Regulamentador n.º 3100/99, uma vez que restaram ausentes diversos documentos exigidos pela referida legislação, os quais foram pontuados no tópico 2.1.5 da instrução técnica (peça 7).

No que se refere à terceirização irregular de serviços públicos de saúde, conforme assegurou a unidade técnica, “a execução do objeto foi praticamente toda transferida para empresas médicas contratadas pela OSCIP, denotando a sua incapacidade em executar os serviços diretamente (...)”.

Assim, restou demonstrado que os serviços prestados pela OSCIP caracterizam indevida terceirização dos serviços públicos da área de saúde municipal, já que se referem a serviços essenciais e típicos do poder público, tendo sido violadas normas previstas nos artigos 37, incisos II e XXI da Constituição Federal.

Ademais, como bem destacou a unidade, “Caso o município desejasse transferir a execução dos serviços de saúde à atividade privada, mediante a contratação de empresas médicas, o deveria fazer por meio do devido procedimento licitatório, restando totalmente desvirtuado o instituto da parceria no caso que ora se analisa (...)”.

Acréscete-se que, por ter sido evidenciada a substituição de servidores, os valores repassados por meio da parceria deveriam ter sido contabilizados como despesas de pessoal, conforme o disposto nos artigos 18 a 20 da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que não ocorreu.

Por fim, quanto à deficiência na fiscalização por parte do ente repassador, convém registrar, como bem anotado pelos técnicos deste Tribunal, que a conduta omissiva dos gestores municipais no sentido de deixar de exigir do Instituto Confiançce a correta prestação de contas dos recursos repassados atrai, para si, a responsabilidade solidária pela reparação do dano causado ao erário municipal.

Diante do exposto, corroborando o opinativo técnico e o parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 16, III, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO:

I. pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Palmeira e o Instituto Confiançce, por meio do Termo de Parceria n.º 01/2011, em razão das irregularidades analisadas no presente feito, as quais não foram sanadas;

II. pelo recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de R\$ 3.250.763,87 (três milhões, duzentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária e proporcional[2], pelo Instituto Confiançce – Curitiba (CNPJ n.º 07.317.015/0001-27), pela Sra. Clarice Lourenço Theriba (CPF n.º 810.046.309-30, Presidente da entidade no período de 30/03/2011 a 30/03/2017), pelo Sr. Altamir Sanson (CPF n.º 456.206.529-04, Prefeito

de Palmeira no período de 01/01/2009 a 31/12/2012) e pelo Sr. Edir Havrechaki (CPF n.º 028.032.159-77, Prefeito de Palmeira no período de 01/01/2013 a 31/12/2016), ao tesouro municipal, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar n.º 113/2005, nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno deste Tribunal, em razão da ausência de documentos necessários à validação das despesas incorridas;

III. pela aplicação das seguintes multas ao Sr. Altamir Sanson (Prefeito de Palmeira no período de 01/01/2009 a 31/12/2012) e ao Sr. Edir Havrechaki (Prefeito de Palmeira no período de 01/01/2013 a 31/12/2016):

- a) Art. 87, V, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, pela contratação de pessoal sem concurso público, contrariando o art. 37, II, da CF/88;
- b) Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, por conta da deficiência no processo de fiscalização sobre a correta aplicação dos recursos públicos repassados;
- c) Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em razão da contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos sem a realização de procedimento licitatório, contrariando o art. 37, XXI da CF/88; e
- d) Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em razão do pagamento de despesas com pessoal sem a devida observância dos artigos 18 e 19 da LRF.

IV. pela inclusão do nome da Sra. Clarice Lourenço Theriba (CPF n.º 810.046.309-30), do Sr. Altamir Sanson (CPF n.º 456.206.529-04) e do Sr. Edir Havrechaki (CPF n.º 028.032.159-77) no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar n.º 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno deste Tribunal, e em atendimento ao disposto no art. 1º, g, da Lei Complementar Federal n.º 64/1990, art. 11, § 5º, da Lei Federal n.º 9.504/1997, e nos arts. 1º ao 3º da Lei Estadual n.º 10.959/1994;

V. pela inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, em caso do não recolhimento pelos responsáveis dos valores devidos, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, no art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, nos arts. 18 e 92, § 1º, da Lei Complementar n.º 113/2005, nos arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e no art. 2º da Lei Federal n.º 6.830/1980.

VI. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos fins.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

I. Julgar pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Palmeira e o Instituto Confiancce, por meio do Termo de Parceria n.º 01/2011, em razão das irregularidades analisadas no presente feito, as quais não foram sanadas;

II. Determinar o recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de R\$ 3.250.763,87 (três milhões, duzentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária e proporcional[3], pelo Instituto Confiancce – Curitiba (CNPJ n.º 07.317.015/0001-27), pela Sra. Clarice Lourenço Theriba (CPF n.º 810.046.309-30, Presidente da entidade no período de 30/03/2011 a 30/03/2017), pelo Sr. Altamir Sanson (CPF n.º 456.206.529-04, Prefeito de Palmeira no período de 01/01/2009 a 31/12/2012) e pelo Sr. Edir Havrechaki (CPF n.º 028.032.159-77, Prefeito de Palmeira no período de 01/01/2013 a 31/12/2016), ao tesouro municipal, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar n.º 113/2005, nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno deste Tribunal, em razão da ausência de documentos necessários à validação das despesas incorridas;

III. Aplicar as seguintes multas ao Sr. Altamir Sanson (Prefeito de Palmeira no período de 01/01/2009 a 31/12/2012) e ao Sr. Edir Havrechaki (Prefeito de Palmeira no período de 01/01/2013 a 31/12/2016):

- a) Art. 87, V, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, pela contratação de pessoal sem concurso público, contrariando o art. 37, II, da CF/88;
- b) Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, por conta da deficiência no processo de fiscalização sobre a correta aplicação dos recursos públicos repassados;
- c) Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em razão da contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos sem a realização de procedimento licitatório, contrariando o art. 37, XXI da CF/88; e
- d) Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em razão do pagamento de despesas com pessoal sem a devida observância dos artigos 18 e 19 da LRF.

IV. Determinar a inclusão do nome da Sra. Clarice Lourenço Theriba (CPF n.º 810.046.309-30), do Sr. Altamir Sanson (CPF n.º 456.206.529-04) e do Sr. Edir Havrechaki (CPF n.º 028.032.159-77) no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar n.º 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno deste Tribunal, e em atendimento ao disposto no art. 1º, g, da Lei Complementar Federal n.º 64/1990, art. 11, § 5º, da Lei Federal n.º 9.504/1997, e nos arts. 1º ao 3º da Lei Estadual n.º 10.959/1994;

V. Pela inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, em caso do não recolhimento pelos responsáveis dos valores devidos, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, no art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, nos arts. 18 e 92, § 1º, da Lei Complementar n.º 113/2005, nos arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e no art. 2º da Lei Federal n.º 6.830/1980.

VI. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos fins.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO Presente a Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2019 – Sessão nº 16.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. vigência de 2011 a 2014

2. Conforme quadro de responsabilização contido no tópico 5 da instrução nº 488/17 (peça 7, fl. 16)

3. Conforme quadro de responsabilização contido no tópico 5 da instrução nº 488/17 (peça 7, fl. 16)

## SEGUNDA CÂMARA

"Nos termos da Resolução n.º 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada na DETC n.º 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

## Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** no endereço  
[HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

## Atas

Sem publicações

## Acórdãos

**PROCESSO Nº: 113005/19**

**ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO**

**ENTIDADE: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A**

**INTERESSADO: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A, JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO**

**ADVOGADO / PROCURADOR:**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 1270/19 - SEGUNDA CÂMARA**

**EMENTA:** Recurso de Agravo. Afastamento de multa aplicada pela falta de apresentação de documentos, em admissão de pessoal, superada para efeito de concessão de registro. Antijuridicidade relevada. Pelo provimento.

1. Trata-se de Recurso de Agravo interposto pela Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. em face do Despacho nº 106/19[1] que indeferiu pedido formulado por João Vicente Bresolin Araújo para cancelamento de multa e da respectiva certidão de débito.

Sustentou a empresa recorrente que a decisão proferida após a reabertura da instrução reconheceu que a juntada de novos documentos regularizou grande parte das irregularidades, relevando a ausência de declarações de não acúmulo de cargos e empregos públicos e que, por via de consequência, deveria ter afastado a multa imposta ao gestor, ante a impossibilidade de apresentação dos documentos faltantes, uma vez que os servidores admitidos não mais prestam serviço à FERROESTE.

2. Preliminarmente, vale observar que o presente recurso foi interposto pela própria entidade, conforme petição subscrita por seu procurador, Dr. Lincoln Tadeu Chivinski.

Tendo-se em conta o caráter pessoal da sanção aplicada em face do Sr. João Vicente Bresolin Araújo, Diretor Presidente, seria até mesmo questionável a legitimidade ativa e o interesse de agir da própria recorrente, que, a rigor, não sofreu nenhum prejuízo em virtude da sanção aplicada, pessoalmente, a seu dirigente. Superada essa questão, em homenagem à instrumentalidade das formas e à busca da verdade material, no mérito, assiste razão ao recorrente.

Destarte, a 2ª Câmara deste Tribunal por ocasião do julgamento proferido após a reabertura da instrução (Acórdão nº 298/18), considerou que a ausência de declarações de não acúmulo de cargos e empregos públicos não deveria ser óbice ao registro, uma vez que nega-lo seria medida inócua, porquanto os servidores admitidos não mais prestam serviço à FERROESTE.

Nada obstante mereça ser pontuado que o referido documento deveria ter sido exigido no momento da posse dos admitidos, ao afastar a falha, foi, de certa maneira, relevada a antijuridicidade da conduta do gestor, de modo que não faria sentido manter a aplicação de penalidade.

Outrossim, não se descuidou que o gestor procurou após a negativa de registro das admissões por ausência de diversos documentos, sanear as impropriedades, restando apenas a referida falha, que, neste momento, não seria mais possível corrigi-la, tendo em conta que, como já referido, os servidores não mais trabalham na FERROESTE.

3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara conheça do presente Recurso de Agravo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando o Despacho nº 249/19, a fim de afastar a multa aplicada ao Sr. João Vicente Bresolin Araújo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar pelo conhecimento do presente Recurso de Agravo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando o Despacho nº 249/19, a fim de afastar a multa aplicada ao Sr. João Vicente Bresolin Araújo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2019 – Sessão nº 15.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro Relator  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro no exercício da Presidência

1. Processo nº 846465/12 (peça nº 95).

**PROCESSO Nº: 219108/17**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**  
**INTERESSADO: ENILDO MAGALHÃES GONÇALVES, MARCELO FERREIRA**  
**ADVOGADO / PROCURADOR:**  
**RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**ACÓRDÃO Nº 1271/19 - SEGUNDA CÂMARA**

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. Desídia dos responsáveis no atendimento às intimações. Irregularidade. Divergência de valores entre o Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, e os dados encaminhados pelo SIM-AM. Ausência de comprovação das publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF – do Primeiro Semestre do exercício de 2016 e do Terceiro Quadrimestre ou Segundo Semestre do exercício de 2015. Existência de déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres. Ressalva. Atraso na entrega de dados no SIM – AM. Infrações administrativas da mesma espécie. Razoabilidade e proporcionalidade. Aplicação de apenas 1 sanção. Precedentes: Acórdãos nºs 316/18 e 4242/14, ambos do Tribunal Pleno, e Acórdão nº 4636/16 – Segunda Câmara. Imputação de multas.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Marcelo Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança, relativa ao exercício financeiro de 2016.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 3024/17 (peça 10), ratificada pelas de nº 2308/18 (peça 23) e 4957/18 (peça 31), uma vez que o Sr. Marcelo Ferreira não se manifestou quando concedido o contraditório e ampla defesa, em duas oportunidades, assim como o Sr. Enildo Magalhães Gonçalves, presidente da Câmara nos exercícios 2017/2018, em uma oportunidade, segundo consta das Certidões de Decurso de Prazo juntadas nas peças 22 e 30, bem como que “[...] a ausência de pronunciamento do interessado autoriza, no mínimo, a considerar ter havido a concordância deste com as conclusões apontadas,” conclui que as contas estão irregulares, em razão dos seguintes itens:

- 1) – “Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM” (fls. 11/13);
- 2) – “Ausência de comprovação da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2016” (fls. 15);
- 3) – “Ausência de comprovação da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Terceiro Quadrimestre ou Segundo Semestre do exercício de 2015” (fls. 15/16); e
- 4) – “Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres” (fls. 17/18).

Para cada um dos itens acima, a Unidade Técnica sugere a aplicação da multa prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar nº 113/2005.

Na mesma instrução, a Coordenadoria ressalva a “Entrega dos dados do SIM-AM com atraso”, sugerindo a aplicação, aos responsáveis, da multa prevista no inciso III, “b”, do art. 87, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (fls. 19/20).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 173/19 (peça 32), em derradeiro opinativo, corrobora a manifestação técnica. É o relatório.

2. As manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e Ministério Público de Contas são uniformes em opinar pela irregularidade das contas, além de ressalva e aplicação de multas.

Inicialmente, convém destacar que, apesar de regularmente intimados os Srs. Marcelo Ferreira e Enildo Magalhães Gonçalves, o prazo transcorreu in albis, conforme certificado pelas peças 22 e 30, o que convalida os apontamentos efetuados.

**2.1. Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade:**

Este item foi tido por irregular, pela Unidade Técnica, uma vez que o Balanço Patrimonial juntado aos autos apresenta divergência em relação aos dados encaminhados pelo SIM-AM, conforme se observa do quadro abaixo transcrito (peça 10 – fls. 12/13):

**VALORES DO EXERCÍCIO ATUAL**

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP-SIM AM(R\$)	BP-ENTIDADE(R\$)	DIFERENÇAS(R\$)
Ativo circulante	0,00	0,00	0,00
Ativo não circulante	365.461,73	365.461,73	0,00
Total do ativo	365.461,73	365.461,73	0,00
Ativo financeiro	0,00	0,00	0,00
Ativo permanente	365.461,73	365.461,73	0,00
Saldo Patrimonial	362.774,92	362.774,92	0,00
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00
Passivo circulante	2.686,81	2.686,81	0,00
Passivo não circulante	0,00	0,00	0,00
Total do passivo	2.686,81	2.686,81	0,00
Total do patrimônio líquido	362.774,92	-2.500.026,31	2.862.801,23
Total do passivo e patrimônio líquido	365.461,73	-2.497.339,50	2.862.801,23
Passivo financeiro	2.686,81	2.686,81	0,00
Passivo permanente	0,00	0,00	0,00
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00
Total do superávit/déficit financeiro*	-2.686,81	-2.686,81	0,00

OBS.: \* Refere-se ao total das fontes de recursos do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, conforme MCASP – STN vigente para o exercício.

**VALORES DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP-SIM AM(R\$)	BP-ENTIDADE(R\$)	DIFERENÇAS(R\$)
Ativo circulante	0,00	0,00	0,00
Ativo não circulante	365.461,73	365.461,73	0,00
Total do ativo	365.461,73	365.461,73	0,00
Ativo financeiro	0,00	0,00	0,00
Ativo permanente	365.461,73	365.461,73	0,00
Saldo Patrimonial	365.461,73	365.461,73	0,00
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00
Passivo circulante	0,00	0,00	0,00

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP-SIM AM(R\$)	BP-ENTIDADE(R\$)	DIFERENÇAS(R\$)
Passivo não circulante	0,00	0,00	0,00
Total do passivo	0,00	0,00	0,00
Total do patrimônio líquido	365.461,73	-1.670.559,32	2.036.021,05
Total do passivo e patrimônio líquido	365.461,73	-1.670.559,32	2.036.021,05
Passivo financeiro	0,00	0,00	0,00
Passivo permanente	0,00	0,00	0,00
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00
Total do superávit/déficit financeiro*	0,00	0,00	0,00

OBS.: \* Refere-se ao total das fontes de recursos do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, conforme MCASP – STN vigente para o exercício.

Diante da absoluta ausência de manifestação quando concedidas oportunidades de defesa, resta configurada a irregularidade, com ofensa aos arts. 89 e 105, da Lei 4320/64, motivo pelo qual, deve ser imposta, contra o Sr. Marcelo Ferreira, a multa do art. 87, IV, “g”, da Lei Orgânica deste Tribunal.

**2.2. Ausência de comprovação da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Segundo Semestre do exercício de 2015 e do Primeiro Semestre do exercício de 2016:**

O exame inicial das contas detectou que a publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Demonstrativo da Despesa com Pessoal, do Segundo Semestre do exercício de 2015, juntado aos autos na peça nº 08, e do primeiro semestre do exercício de 2016, juntado aos autos na peça nº 07, encontram-se ilegíveis inviabilizando as respectivas análises.

Diante da absoluta ausência de manifestação quando concedidas oportunidades de defesa, resta configurada a irregularidade.

Entretanto, considerando que a ausência de manifestação e documentação impossibilitou a análise da legalidade e regularidade do apontamento, impõe-se, nessas condições, a multa mais gravosa, prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Orgânica deste Tribunal pela ofensa à lei e não, apenas, pela falta de documentação, de que trata inciso I, “b” do mesmo artigo[1], haja vista que a ausência da documentação impediu a fiscalização por esta Corte.

Em observância à continuidade delitiva, verificando-se que ambas as irregularidades foram praticadas em condições de modo e tempo equivalentes, divergindo da instrução, proponho a aplicação da apenas uma multa para ambas as infrações.

**2.3. Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres:**

A análise inicial das contas, realizada pela Coordenadoria de Gestão Municipal, aponta que a Câmara Municipal desatendeu o art. 22[2] da Instrução Normativa nº 89/2013-TCE/PR, ao encerrar o exercício financeiro com um déficit de R\$ 2.686,81 (peça 10 – fls. 17 – item 5.3), indicando, segundo a unidade, que o Poder Legislativo de Boa Esperança “[...] possui obrigações demonstradas em seu Balanço Patrimonial, sem a correspondente disponibilidade de recursos para sua quitação.” Além disso, no caso trato, a situação sugere afronta ao artigo 42[3] da Lei de Responsabilidade Fiscal, e assim, diante da absoluta ausência de manifestação quando concedidas oportunidades de defesa, resta configurada a irregularidade, motivo pelo qual, deve ser imposta, contra o Sr. Marcelo Ferreira, a multa do art. 87, IV, “g”, da Lei Orgânica deste Tribunal.

**2.4. Entrega dos dados do mês 13 – encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso:**

A Unidade Técnica apontou que “[...] a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.”

O quadro abaixo transcrito demonstra os referidos atrasos: Demonstrativo do item:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	09/06/2016	41
Janeiro	2016	31/05/2016	28/06/2016	28
Fevereiro	2016	30/06/2016	12/08/2016	43
Março	2016	30/06/2016	21/09/2016	83
Abril	2016	29/07/2016	21/09/2016	54
Maio	2016	29/07/2016	21/09/2016	54
Junho	2016	31/08/2016	22/09/2016	22
Julho	2016	31/08/2016	23/09/2016	23
Agosto	2016	30/09/2016	17/01/2017	109
Setembro	2016	31/10/2016	17/01/2017	78
Outubro	2016	30/11/2016	18/01/2017	49
Novembro	2016	16/01/2017	18/01/2017	2
Dezembro	2016	28/02/2017	07/03/2017	7

Assim, a unidade ressaltou o apontamento e sugeriu a aplicação da multa prevista no inciso III, b, do art. 87 da Lei Complementar nº 113/2005, “[...] aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.”

Para fins de atribuição da responsabilidade pelos atrasos, a Coordenadoria indicou como agente diretamente responsável, o gestor que na data limite para cumprimento da obrigação respondia pela Administração.

Desta feita, de acordo com o quadro acima transcrito e segundo a Unidade Técnica, o Sr. Enildo Magalhães Gonçalves, presidente do Poder Legislativo de Boa Esperança no exercício financeiro de 2017, foi responsabilizado pelo atraso referente aos meses de novembro e dezembro/2016, e o restante ficou à conta do Sr. Marcelo Ferreira.

No caso tratado, os atrasos verificados são reiterados e, alguns, relevantes, ocorrendo durante todos os meses do exercício de 2016.

Inclusive, no que se refere ao atraso na entrega do SIM-AM, vale aqui destacar, que não se trata de mero descumprimento de Instruções Normativas, mas, da ausência do envio de informações orçamentárias e financeiras, nos prazos previamente definidos, que inviabiliza a fiscalização tempestiva desta Corte.

Desta forma, considerando que todas as remessas do exercício sofreram atraso e, alguns, relevantes, e diante da absoluta ausência de manifestação quando concedidas oportunidades de defesa, resta configurada a falta, sendo cabível a aplicação da multa prevista no art. 87, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Contudo, em que pese a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal pela aplicação de uma multa para cada atraso ocorrido, entendo que deve prevalecer a imputação de uma única multa, por aplicação da teoria da continuidade delitiva, já mencionado anteriormente, no tópico 2.2.

Nesse sentido, este Tribunal tem entendido que, diante de infrações administrativas

da mesma espécie, é possível a aplicação de apenas uma sanção, conforme Acórdãos nºs. 316/18 e 4242/14, ambos do Tribunal Pleno, e o Acórdão nº 4636/16 da Segunda Câmara.

Sendo assim, fundado nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, acompanho, em parte, a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal, para converter a falha em causa de ressalva das contas, pois mostra-se razoável exigir que o gestor responsável pelas contas ao menos diligenciasse quanto ao acompanhamento de seu fechamento no prazo e na forma previstas nas orientações normativas desta Corte, porém, com a aplicação de apenas uma multa ao Sr. Marcelo Ferreira, conforme previsão do art. 87, III, b, da Lei Complementar nº 113/2005.

Quanto à imputação da multa ao Sr. Enildo Magalhães Gonçalves, levando-se em consideração que os atrasos a ele imputados foram de, apenas, 2 e 7 dias, deixo de aplicar contra ele a mesma multa, conforme farta jurisprudência desta Câmara.

3. Face ao exposto, VOTO, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no sentido de que:

3.1. Sejam julgadas irregulares as contas do Sr. MARCELO FERREIRA, presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança, relativas ao exercício financeiro de 2016, pela divergência de valores entre o Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, e os dados encaminhados pelo SIM-AM, ausência de comprovação das publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF – do Segundo Semestre do exercício de 2015 e do Primeiro Semestre do exercício de 2016, e pela existência de déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres;

3.2. Seja consignada a ressalva pelo atraso na entrega dos dados do sistema SIM – Acompanhamento Mensal; e

3.3. Seja aplicada, contra o Sr. MARCELO FERREIRA, por 3 (três) vezes, a multa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Orgânica deste Tribunal, em virtude das irregularidades apontadas, e, 1 (uma) vez, a do art. 87, III, "b", da mesma lei, em razão do atraso no envio de dados eletrônicos ao sistema SIM-AM.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,  
 ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I. Julgar, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas do Sr. MARCELO FERREIRA, presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança, relativas ao exercício financeiro de 2016, pela divergência de valores entre o Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, e os dados encaminhados pelo SIM-AM, ausência de comprovação das publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF – do Segundo Semestre do exercício de 2015 e do Primeiro Semestre do exercício de 2016, e pela existência de déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres;

II. Apor ressalva pelo atraso na entrega dos dados do sistema SIM – Acompanhamento Mensal;

III. Aplicar, contra o Sr. MARCELO FERREIRA, por 3 (três) vezes, a multa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Orgânica deste Tribunal, em virtude das irregularidades apontadas, e, 1 (uma) vez, a do art. 87, III, "b", da mesma lei, em razão do atraso no envio de dados eletrônicos ao sistema SIM-AM.

IV. Remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2019 – Sessão nº 15.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro no exercício da Presidência

1. b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

2. Art. 22. O saldo de interferências financeiras repassadas e não utilizadas, já descontado o numerário suficiente para a cobertura de compromissos existentes no passivo financeiro do Poder Legislativo e de Entidades descentralizadas mantidas com recursos do tesouro, deve ser devolvido ao Poder Executivo no encerramento do exercício.

3. Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

**PROCESSO Nº: 284040/17**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA, GELSON KRUK DA COSTA, JOAO ELINTON DUTRA**

**ADVOGADO / PROCURADOR:**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 1272/19 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas Municipal.

Regularidade com ressalva. Atraso na entrega de dados no sistema SIM – Acompanhamento Mensal.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. João Elinton Dutra, presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná em Guarapuava, relativa ao exercício financeiro de 2016.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise dos contraditórios, por intermédio da Instrução nº 535/19 (peça 47), conclui que as contas estão regulares, ratificando, contudo, a sugestão de ressalva apontada na Instrução nº 4410/18 (peça 34), em função do seguinte item:

• “Entrega dos dados do SIM-AM com atraso”, sugerindo a aplicação da multa prevista no inciso III, “b”, do art. 87, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (fls. 02/04).

Adicionalmente, convém destacar que a Unidade Técnica não se manifestou sobre a documentação juntada no contraditório, pertinente aos questionamentos efetuados pelo Órgão Ministerial, contidos no Parecer nº 880/18 (peça 35), com vistas a aferir “[...] a consonância da constituição e funcionamento do ente às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005.”

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 174/19 (peça 48), ao apreciar o contraditório decorrente do Parecer nº 880/18, considerou atendida a diligência solicitada.

No mérito, corrobora a manifestação técnica, afastando, no entanto, a aplicação de multa, por entender irrelevante os atrasos verificados, bem como a “[...] inexistência de indícios de que tal conduta da administração municipal seja recorrente.”

É o relatório.

2. As manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e Ministério Público de Contas são parcialmente dissonantes em suas conclusões.

Isto porque o Órgão Ministerial entende que deve ser afastada a aplicação da multa, pois considera irrelevantes os atrasos verificados na entrega dos dados do SIM/AM. Inicialmente, a Unidade Técnica apontou que “[...] a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.”

O quadro abaixo transcrito demonstra os referidos atrasos:

Demonstrativo do item:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Setembro	2016	31/10/2016	10/11/2016	10
Outubro	2016	30/11/2016	13/12/2016	13

Assim, sugeriu a aplicação da multa prevista no inciso III, b, do art. 87 da Lei Complementar nº 113/2005, “[...] aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.”

Pelo contraditório apresentado (peça 24 – fls. 13), a defesa assevera, em apertada síntese, que os atrasos tiveram origem na quantidade de bens móveis adquiridos à época, o que ocasionou grande demanda de tempo para “[...] etiquetagem e conferência dos bens, execução dos registros contábeis decorrente das incorporações, bem como a confrontação destes registros contábeis com os documentos e bens físicos para finalizar o envio das informações ao TCE/PR.”

Nesse contexto, a defesa destaca que não houve dolo ou má-fé, apenas dificuldades operacionais com relação ao quadro de pessoal disponível e qualificado para dar atendimento aos prazos.

A Coordenadoria de Gestão Municipal entende que, “apesar do alegado”, deve ser ratificada sua conclusão pela regularidade com ressalva e aplicação da multa.

Noutro giro, o Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 174/19, em que pese acompanhar o entendimento pela ressalva do apontamento, opinou pelo afastamento da multa, nos seguintes termos:

Porém, alinhado aos preceitos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, notadamente a regra insculpida em seu art. 22, § 2º, sugere-se o afastamento da aplicação de multa ao gestor, considerando o diminuto atraso nos meses de setembro (10 dias) e outubro (13 dias) e a inexistência de indícios de que tal conduta da administração municipal seja recorrente.

Muito embora plausíveis os argumentos apresentados pela defesa, assiste razão à Unidade Técnica, na medida em que as alegações apresentadas, efetivamente, não têm o condão de afastar as responsabilidades pelos atrasos apresentados.

Entretanto, relativamente aos atrasos, conforme se pode observar, tomando-se por base, em termos absolutos, o número de dias de atraso, sendo o maior deles de 13 dias, e ainda, por ter ocorrido em apenas duas remessas, pode-se presumir que não trouxeram nenhum prejuízo à fiscalização, haja vista que não afetaram a entrega da prestação de contas e nem a respectiva análise por este Tribunal, o que permite, fundado nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, em consonância com o entendimento do Órgão Ministerial, afastar a multa sugerida.

Contudo, mostra-se razoável exigir que o gestor responsável pelas contas ao menos diligenciasse quanto ao acompanhamento da remessa dos dados do SIM-AM, no prazo e na forma previstas nas orientações normativas desta Corte, motivo pelo qual, deve ser consignada a ressalva.

3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara:

3.1. Julgue regulares com ressalva as contas do Sr. João Elinton Dutra, presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná em Guarapuava, relativas ao exercício financeiro de 2016, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, tendo em vista o atraso na entrega dos dados do sistema SIM – Acompanhamento Mensal.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares com ressalva as contas do Sr. João Elinton Dutra, presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná em Guarapuava, relativas ao exercício financeiro de 2016, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, tendo em vista o atraso na entrega dos dados do sistema SIM – Acompanhamento Mensal.

II- Remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2019 – Sessão nº 15.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº: 473523/16**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA DE LURDES FERREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES**

**ADVOGADO / PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**

**ACÓRDÃO Nº 1276/19 - SEGUNDA CÂMARA**

**EMENTA:** Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Acúmulo de duas aposentadorias estaduais com uma municipal. Desrespeito ao inciso XVI e § 10º do art. 37 da Constituição Federal. Irrelevante se um dos cargos foi assumido antes da vigência da Emenda Constitucional nº 020, de 15/12/1998, conforme entendimento pacificado do STF. Sobrestamento. Diligência à autarquia previdenciária.

**RELATÓRIO**

Trata-se de aposentadoria voluntária de Maria de Lurdes Ferreira, ocupante do cargo de professor, linha funcional nº 001, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003[1], c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal[2], conforme Resolução nº 5.075, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.677, de 14/04/2016 (peça processual nº 011), tendo sido protocolada em 08/06/2016, conforme sistema corporativo (Ágiles), respeitando o prazo normativo. A extinta Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Parecer nº 16781/16 – peça processual nº 016) registra o atendimento aos requisitos constitucionais. Verifica, entretanto, que a segurada percebe benefício decorrente de vínculo com o Município de Ponta Grossa, além de ocupar um cargo de professor na linha funcional nº 003. Ainda, quanto à proporcionalização da verba “gratificação período noturno”, aponta que há uma divergência entre o tempo de contribuição declarado na respectiva certidão e o indicado no demonstrativo de cálculo das verbas transitórias. Pelo exposto, solicita a realização de diligência.

Por meio das petições intermediárias nº 52804/17 e nº 114101/17 (peças processuais nº 020 a 025), o PARANAPREVIDÊNCIA esclarece que, no cálculo da gratificação noturna, foi adotado o tempo de contribuição decorrido até a data do cálculo da aposentadoria, ultrapassando em alguns meses o tempo indicado na certidão juntada.

Quanto ao acúmulo de cargos por parte da servidora inativada, informa que diligenciou junto à Comissão Especial de Acúmulo de Cargos, pelo que solicita prorrogação de prazo.

A COFAP (Parecer nº 483/17 – peça processual nº 026) registra a regularidade do cálculo dos proventos e aponta ter sido solicitada prorrogação de prazo.

Por meio da petição intermediária nº 276322/17 (peças processuais nº 039 a 041) o PARANAPREVIDÊNCIA informa que a servidora não aceitou nenhum termo de opção e que enviou a sua defesa à Comissão Especial de Acúmulo de Cargos. Em sua defesa, a segurada alega que o triplice acúmulo de benefícios verificado não é irregular, pois teria assumido um dos cargos antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 020, de 15/12/1998.

Ainda, é juntada manifestação da Comissão de Acúmulo de Cargos (CAC) afirmando ser ilegal o acúmulo de uma aposentadoria municipal com vencimentos de dois cargos públicos estaduais ativos e sugerindo que seja aberto prazo de cinco dias para que a servidora apresente a sua opção. Ao final do referido prazo, caso não seja selecionado um benefício, a referida comissão entende que deve ser suspenso o pagamento da linha funcional de menor valor até que a servidora faça uma opção.

Ante a necessidade de abrir prazo para manifestação da segurada, o PARANAPREVIDÊNCIA solicita nova prorrogação de prazo.

Após a concessão de diversas prorrogações de prazo, por meio da petição intermediária nº 431280/17 (peças processuais nº 059 a 061), o PARANAPREVIDÊNCIA informa que a Comissão Especial de Acúmulo de Cargos autorizou o início do processo de regularização da impropriedade verificada, mediante a abertura de processo administrativo disciplinar em face da servidora Maria de Lurdes Ferreira, com a suspensão dos proventos decorrentes da inativação em apreço.

A Coordenadoria de Gestão Estadual (Parecer nº 1493/18 – peça processual nº 068) sugere o sobrestamento dos presentes autos até a conclusão do processo administrativo disciplinar instaurado em face da servidora aposentada.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Valéria Borba (Parecer nº 115/18 – peça processual nº 027), opina pela negativa de registro por infringência ao art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal[3], bem como pela expedição de determinação ao PARANAPREVIDÊNCIA para que seja informado o resultado do processo administrativo disciplinar supracitado.

Por meio do Despacho nº 1373/18 (peça processual nº 070), é determinada a realização de diligência a fim de que o PARANAPREVIDÊNCIA apresente o ato mediante o qual foi determinada a suspensão do pagamento dos proventos da presente inativação, também devendo informar o andamento do processo administrativo instaurado em face da segurada.

O PARANAPREVIDÊNCIA (petição intermediária nº 858066/18 - peças processuais nº 072 a 073) informa que, em 22/06/2017, foi suspensa a aposentadoria da segurada do cargo de professor na linha funcional nº 003.

A CGE (Parecer nº 1739/18 – peça processual nº 074) informa que, mediante consulta ao portal de transparência do Governo do Estado do Paraná, verificou que foi suspenso o pagamento do benefício decorrente da inativação da segurada do cargo de professor na linha funcional nº 003. Ressalta, entretanto, que não foi juntada documentação referente ao processo administrativo disciplinar que teria sido instaurado.

Ainda, entende que a suspensão do benefício supracitado não sana a irregularidade da presente inativação, motivo pelo qual se manifesta pela negativa de registro desta,

sem a devolução de valores por parte da segurada.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Valéria Borba (Parecer nº 119/18 – peça processual nº 075), acompanha a unidade técnica, opinando pela negativa de registro do ato em apreço, sem devolução de valores. Ainda, opina pela expedição de determinação ao PARANAPREVIDÊNCIA para que seja informado o resultado do processo administrativo disciplinar.

É determinada a realização de diligência a fim de que seja comprovado que foi instaurado processo disciplinar em face da servidora inativada, bem como para que seja apresentado ato de cancelamento da aposentadoria da referida servidora do cargo de professor na linha funcional nº 003.

Por meio da petição intermediária nº 274793/19 (peças processuais nº 099 e 100), o PARANAPREVIDÊNCIA junta a Informação nº 129/2019, da sua Diretoria Jurídica, esclarecendo que, apesar de o pagamento da aposentadoria da Srª Maria de Lurdes Ferreira do cargo de professor na linha funcional nº 003 ter sido suspenso, o acúmulo ilegal de cargos persiste, sendo necessário o cancelamento da referida inativação.

A CGE (Parecer nº 359/19 – peça processual nº 101) ressalta que a mera suspensão do pagamento do benefício supracitado não regulariza a inconstitucionalidade consistente no triplice acúmulo de benefícios, motivo pelo qual ratifica o Parecer nº 1739/18 (peça processual nº 074) pela negativa de registro do ato em apreço.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Valéria Borba (Parecer nº 279/19 – peça processual nº 102), opina pela negativa de registro do ato de inativação objeto dos presentes autos, sem a devolução de valores por parte da servidora aposentada, nos termos do art. 21 do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 04/09/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), alterado pela Lei Federal nº 13.655/2018[4].

**VOTO[5]**

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[6] daquele diploma, pelas unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela unidade técnica em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, conseqüente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidendo a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvania Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a unidade técnica, nas atividades previstas no Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Em apreço a aposentadoria da Srª Maria de Lurdes Ferreira do cargo de professor na linha funcional nº 001. No decorrer do presente processo, foi noticiado que a referida segurada também foi inativada de cargo de professor pelo Município de Ponta Grossa, bem como ocupava cargo de professor na linha funcional nº 003.

Questionado acerca da referida irregularidade, o PARANAPREVIDÊNCIA informou que foi aberto processo disciplinar em face da servidora supracitada e suspenso o pagamento da sua inativação do cargo de professor na linha funcional nº 003.

Conforme apontado pela unidade técnica e pela representante do Parquet especializado, a mera suspensão do pagamento de um dos benefícios não sana a irregularidade apontada, na medida em que a segurada ainda recebe benefícios decorrentes de três vínculos funcionais (dois com a Secretaria de Estado da Educação e um com o Município de Ponta Grossa), em desacordo com o disposto no inciso XVI e no § 10º do art. 37 da Constituição Federal[7]. Essa foi também a conclusão da Diretoria Jurídica do PARANAPREVIDÊNCIA, que emitiu informação esclarecendo ser imperativo o cancelamento do ato de aposentadoria da linha funcional nº 003 (peça processual nº 100).

Quando à alegação da segurada de que o triplice acúmulo de benefícios seria legal por ter assumido um dos cargos antes da vigência Emenda Constitucional nº 020/1998, ressalto que tal fundamento já foi afastado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral:

Recurso extraordinário com agravo. 2. Percepção de provento de aposentadoria cumulado com duas remunerações decorrentes de aprovação em concursos públicos. Anterioridade à EC 20/98. Acumulação triplíce de remunerações e/ou proventos públicos. Impossibilidade. Precedentes. 3. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 4. Recurso extraordinário provido. (ARE 848.993 RG/MG, Relator: Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 06/10/2016, DJE de 23-03-2017)

Na decisão supracitada é esclarecido que o art. 11 da Emenda Constitucional nº 020/1998[8] possibilita a acumulação de um provento de aposentadoria com a remuneração de um cargo na ativa ainda que sejam inacumuláveis os cargos, caso se tenha ingressado por concurso público antes da edição da referida emenda. Sendo vedado, entretanto, em qualquer hipótese, a acumulação triplíce de remunerações, proventos ou vencimentos. Conforme trecho que transcrevo a seguir:

"Da leitura desse dispositivo, depreende-se que ele se refere à possibilidade de acumulação de um provento de aposentadoria com a remuneração de um cargo na ativa, no qual se tenha ingressado antes da publicação da referida emenda, ainda que inacumuláveis os cargos.

Consigno, ainda, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que a permissão constante do art. 11 da EC 20/98 deve ser interpretada de forma restritiva. Assim, é vedada, em qualquer hipótese, a acumulação triplíce de remunerações sejam proventos, sejam vencimentos."

Em que pese à inconstitucionalidade constatada, deixo de acolher os opinativos uniformes por que seja negado registro à aposentadoria em análise, uma vez que nos presentes autos a única irregularidade é a acumulação inconstitucional. Entretanto, ao acolher aos pareceres, estar-se-ia tornando ilegal a aposentadoria de professora junto ao Estado do Paraná de maior remuneração, o que causaria prejuízo ao direito de opção da servidora.

Ademais, o ato de inativação da linha 003 foi registrado (processo nº 433843/17) nesta Corte mediante o Despacho Homologatório nº 20/2017, o que, ao menos em tese, não permitiria a suspensão dos pagamentos até ulterior manifestação deste Tribunal, nos termos da jurisprudência aplicável ao tema.

Portanto, vislumbro que a solução adequada por ora é o sobrestamento dos presentes autos, determinando-se ao PARANAPREVIDENCIA que, no prazo de 30 dias, apresente a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar a que responde a interessada, bem como as demais providências administrativas tomadas para solucionar a irregularidade detectada.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em:

Julgar pelo sobrestamento dos presentes autos, determinando-se ao PARANAPREVIDENCIA que, no prazo de 30 dias, apresente a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar a que responde a interessada, bem como as demais providências administrativas tomadas para solucionar a irregularidade detectada.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2019 – Sessão nº 15.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro no exercício da Presidência

contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

7. XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

8. Art. 11 - A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

**PROCESSO Nº: 821734/16**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: BERENICE QUINZANI JORDAO, RAQUEL GVOZD**

**ADVOGADO / PROCURADOR: ALBERTO CESAR PALHARES**

**RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**

**ACÓRDÃO Nº 1277/19 - SEGUNDA CÂMARA**

EMENTA: Admissão de pessoal. Contratação por tempo determinado.

Complementação. Considerações do relator quanto à instrução processual. Registro. RELATÓRIO

Trata-se de processo complementar de admissão de pessoal, realizado pela Universidade Estadual de Londrina, para contratação de professores, por prazo determinado, referente ao teste seletivo aberto pelo edital nº 047/2015, para análise da convocação da 2ª colocada no cargo de professor na subárea enfermagem/enfermagem médico cirúrgica.

A admissão objeto do presente processo foi efetivada em 26/09/2016, tendo o processo sido protocolado em 21/10/2016, respeitando o prazo normativo.

O presente processo é complementar ao processo nº 720985/15, julgado legal por meio do Despacho de Homologação nº 007/2018.

A Coordenadoria de Gestão Estadual (Informação nº 112/19 - peça processual nº 014) verifica que a documentação juntada está nos moldes da Instrução Normativa nº 071/2012; que foram observados os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000; que as admissões iniciais foram julgadas legais; que foi obedecida a ordem classificatória e o prazo de validade do teste seletivo. Pelo exposto, se manifesta pelo registro da admissão em apreço.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner (Parecer nº 290/19 - peça processual nº 015), registra terem sido atendidas as normas legais cabíveis, motivo pelo qual opina pelo registro da presente admissão de pessoal, ressalvando-se o direito de propor as medidas cabíveis na eventualidade de surgir algum indicio de irregularidade.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, pelas unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela unidade técnica em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo "instrução" corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo "instruir" o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, conseqüente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiêcia a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e

1. Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

2. § 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

3. XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

4. Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

5. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

6. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II - para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do

in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a unidade técnica, nas atividades previstas no Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da admissão de pessoal, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, de 04/07/2012, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Considerando que, nos presentes autos, a unidade técnica atendeu aos requisitos do conteúdo que devem constar da instrução processual, acolho os opinativos uniformes propondo por que seja a seguinte admissão considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro:

- Raquel Gvozdz, contratada pelo prazo máximo de 12 (doze) meses para o cargo de professor na subárea enfermagem/enfermagem médico cirúrgica em razão de vacância decorrente do afastamento da Srª Mara Solange Gomes Dellarosa para assumir o cargo de Diretora do CCS, ocorrida em 10/10/2014, com fundamento no art. 2º, § 1º, da Lei Estadual nº 105, de 19/05/2005[3], conforme justificativa para contratação temporária juntada (peça processual nº 011).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em:

Julgar legal a seguinte admissão, concedendo-lhe o respectivo registro:

- Raquel Gvozdz, contratada pelo prazo máximo de 12 (doze) meses para o cargo de professor na subárea enfermagem/enfermagem médico cirúrgica em razão de vacância decorrente do afastamento da Srª Mara Solange Gomes Dellarosa para assumir o cargo de Diretora do CCS, ocorrida em 10/10/2014, com fundamento no art. 2º, § 1º, da Lei Estadual nº 105, de 19/05/2005[4], conforme justificativa para contratação temporária juntada (peça processual nº 011).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2019 – Sessão nº 15.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro no exercício da Presidência

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejuízo e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. § 1º. A contratação de professores e de pessoal, nas áreas a que se referem os incisos VI e VII deste artigo, será efetivada exclusivamente para suprir a falta de docente, bem como de servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para capacitação e nos casos de licenças legalmente concedidas.

4. § 1º. A contratação de professores e de pessoal, nas áreas a que se referem os incisos VI e VII deste artigo, será efetivada exclusivamente para suprir a falta de docente, bem como de servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para capacitação e nos casos de licenças legalmente concedidas.

**PROCESSO Nº: 327625/19**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**

**INTERESSADO: EUCLIDES PASA**

**ADVOGADO / PROCURADOR:**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 1356/19 - SEGUNDA CÂMARA**

**EMENTA:** Certidão Liberatória. Extrapolação do índice de despesas total com pessoal. Comprovação de adoção de medidas para recondução ao limite legal. Redução gradativa do percentual de gastos identificada. Excepcionalidade. Deferimento, pelo prazo de 30 dias.

1. Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Cruz Machado, por intermédio de seu gestor, Sr. Euclides Pasa, em virtude da impossibilidade de sua obtenção pela via eletrônica.

Segundo consta no arrazoadado trazido pelo atual gestor do Município, contido na peça nº 3, o Município de Cruz Machado não obteve a certidão liberatória, em razão da extrapolação do índice de despesas com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contextualiza, no entanto, que desde a extrapolação das despesas, cuja causa atribui grande parte à queda da arrecadação e à contabilização de serviços terceirizados, vem implementando diversas medidas visando à recondução do percentual ao limite legal, e que, em dezembro de 2018, seu índice já havia reduzido para 55,81% e

afirma ter fechado o primeiro quadrimestre de 2019 em 54,85%.

Aduz que implantou diversas medidas de contenção de despesas, como vedação de percepção de horas extras, controle biométrico de ponto, cessação de pagamento de gratificações, redução de contratos terceirizados, além de outras no sentido de aumentar a arrecadação.

Dessa forma, requer sejam os motivos considerados quando da apreciação de seu pedido de certidão liberatória, na medida em que vem adotando medidas para recondução dos gastos com pessoal aos limites legais, reforçando a necessidade de investimentos do Município, para o incremento da arrecadação.

A Coordenadoria de Gestão Municipal prestou a Informação nº 288/19, de peça nº 5, em que se manifestou pelo indeferimento do pedido, já que na data-base de 31/12/2018, último período de verificação, o índice estava em 55,78%.

Na sequência, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções prestou a Informação nº 2599/19, de peça nº 6, indicando que o Município se encontra apto à obtenção da certidão.

Por fim, o Ministério Público de Contas se manifestou, por meio do Parecer nº 306/19, peça nº 7, pelo indeferimento da certidão, em virtude da não eliminação do excesso no período estabelecido pelo art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

2. Conforme consta na instrução destes autos, o Município de Cruz Machado não obteve a certidão liberatória pela via eletrônica, em virtude da extrapolação do índice de despesas com pessoal, conforme tabela abaixo:

Tabela da Despesa com Pessoal do Poder Executivo:				
Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
31/12/2016	53.404.952,44	25.808.662,79	48,33%	Normal
30/06/2017	52.013.146,22	26.785.195,74	51,50%	Alerta 95%
31/12/2017	49.754.524,61	28.067.502,28	56,41%	Extrapolação
30/04/2018	50.144.124,59	28.656.831,77	57,15%	Extrapolação
31/08/2018	50.605.612,85	29.181.520,41	57,66%	Extrapolação
31/12/2018	51.613.393,56	28.789.374,86	55,78%	Extrapolação

Em seu requerimento, sustenta o atual gestor municipal que, desde que o Município de Cruz Machado teve seu limite de despesas com pessoal extrapolado, adotou medidas de contenção, visando o retorno aos limites legais exigidos pela legislação fiscal.

Dentre elas enumera a redução de funções comissionadas, controle de jornada, expedição de determinação ao Secretário Municipal de Obras e de Transportes para que limite o serviço extraordinário de seus servidores a duas horas extras diárias e a 30 horas semanais, proibição de realização de horas extras pelos servidores que laboram no edifício administrativo da Prefeitura, redução de contratos terceirizados, dentre outras.

Além disso, alega que diversos foram os fatores que contribuíram para o desequilíbrio dos gastos com pessoal, dentre os quais, a crise fiscal e financeira que assola o país, a variação da receita de Royalties e a contabilização de despesas com terceirização no índice.

Por último, para demonstrar o impacto positivo das medidas implementadas o Município de Cruz Machado indica que, desde a extrapolação em 31/12/2017, promoveu medidas para a redução, o que pode ser verificado quando da análise do último quadrimestre de 2018, encerrando com 55,78%, apontando outra redução, para 55,69%, conforme Relatório da Gestão Fiscal Consolidado de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019, índice este, contudo, ainda não confirmado por este Tribunal.

Além disso, sustenta o peticionário que encerrará o 1º quadrimestre de 2019 com índice por volta de 54,85%, redução que ainda não pode ser confirmada por este Tribunal, pois pendente o fechamento do SIM-AM relativo ao mês de abril de 2019, conforme indicado na Informação nº 288/19, da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça nº 5, fls. 3).

Diante do cenário vivenciado e demonstrado pelo atual gestor municipal, não há como este Tribunal ignorar a realidade fática municipal e aplicar a Lei de Responsabilidade Fiscal em sua literalidade, sem se deter às finalidades que ela se propõe.

Analisando a jurisprudência desta Corte de Contas[1], identifica-se que, de maneira excepcional, permite-se a concessão de certidões liberatórias a entes municipais em extrapolação de despesas com pessoal, quando se verificam medidas concretas do gestor público no sentido de reduzir despesas e incrementar receitas, o que teria ficado demonstrado no caso em análise.

Nessa hipótese, o impedimento à certidão liberatória mostra-se prejudicial e pode conduzir ao agravamento da situação local, dificultando sobremaneira o retorno do índice aos percentuais legais, podendo tal fato, excepcionalmente, deixar de ser considerado como óbice à obtenção da certidão.

Entretanto, levando-se em conta que o índice de pessoal ainda se encontra acima do limite permitido pela LRF, fixo o prazo de validade da certidão em 30 dias, a fim de que seja dada maior efetividade ao controle desta Corte com relação à efetiva redução desse percentual.

Nesse sentido, é importante esclarecer que a concessão, em caráter excepcional, da pleiteada certidão liberatória, não exime o gestor municipal do dever de adotar e comprovar a efetividade das medidas para redução dos percentuais aos patamares legais.

3. Face ao exposto VOTO no sentido de que esta Câmara delibere pelo deferimento do pedido, expedindo-se a certidão liberatória requerida pelo Município de Cruz Machado, com validade de 30 dias.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, determino o encerramento do feito, conforme preconiza o art. 398, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- Julgar pelo deferimento do pedido, expedindo-se a certidão liberatória requerida pelo Município de Cruz Machado, com validade de 30 dias.

II- Determinar o encerramento do feito, após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, conforme preconiza o art. 398, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2019 – Sessão nº 16.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Acórdãos nº 1052/19 e 1051/19, ambos da 1ª Câmara, de Relatoria do Conselheiro Durval Amaral; Acórdão nº 4780/17, da 2ª Câmara, de Relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

### Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

### Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 1016132/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO INTERESSADO - AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ALCEU CARLESSO, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, JOSE ATILIO NORBERTO, JUVENAL GONCALVES MACHADO

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 45/19

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 215/2014, do Município de Campo Largo, publicado no Diário Oficial do Município de 26/09/2014, referente à aposentadoria voluntária de JUVENAL GONCALVES MACHADO, no cargo de Motorista de Ambulância, com tempo de contribuição de 35 anos, 05 meses e 12 dias, no valor mensal de R\$ 1.964,47, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM 555/19 (Peça 68) e Ministério Público de Contas 259/19 (Peça 69), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 16 de maio de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 33566/19

ASSUNTO - REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE DAHER (FALECIDO(A) EM 2015), MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, ZELINDA DE BONA

PROCURADOR - ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 46/19

EMENTA: Revisão de pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário que revisou o Benefício Previdenciário nº 91855/16, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial 10331, em 10/12/2018, referente à revisão de pensão por morte, no valor mensal de R\$ 3.857,32, deferida a a Zelinda de Bona, viúva do servidor falecido Jose Daher, falecido em 27/11/2015, por determinação judicial inscrita nos autos nº 0006651-59.2018.8.16.0004, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE 319/19 (Peça 23) e Ministério Público de Contas 237/19 (Peça 24), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) recomendação ao órgão previdenciário de que informe nos autos a ocorrência do trânsito em julgado da decisão judicial supra;

GCFAMG em 16 de maio de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 119444/16

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO - MARIA DO CARMO SEQUEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR - ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 47/19

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 15/2016, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no DOM de 11/01/2016, referente à aposentadoria voluntária de MARIA DO CARMO SEQUEIRA, no cargo de Enfermeira, com tempo de contribuição de 32 anos, 10 meses e 25 dias, no valor mensal de R\$ 6.674,27, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM 628/19 (Peça 36) e Ministério Público de Contas 320/19 (Peça 37), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 21 de maio de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 853957/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO - ADRIANA MAIA ALBINI, CARMEN TEODORO, JOSE BELARMINO ROSA, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, PARANAGUA PREVIDENCIA

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 48/19

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 090/2017, do Paranaguá Previdência, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 14/08/2017, referente à aposentadoria compulsória/voluntária/por invalidez de CARMEN TEODORO, no cargo de Professora, com tempo de contribuição de 26 anos, 11 meses e 21 dias, no valor mensal de R\$ 2.028,17, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM 590/19 (Peça 106) e Ministério Público de Contas 322/19 (Peça 107), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 21 de maio de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 566765/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO - ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSE FERNANDES ALVES DE SOUZA, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR - ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 49/19

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 497/15, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no DOM de 01/06/2015, referente à aposentadoria voluntária de JOSE FERNANDES ALVES DE SOUZA, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, com tempo de contribuição de 44 anos, 03 meses e 08 dias, no valor mensal de R\$ 14.270,17, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM 698/19 (Peça 68) e Ministério Público de Contas 286/19 (Peça 69), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 21 de maio de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 845684/16

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO - ANNA HERMINIA CASTRO GOMES DE AMORIM, BERENICE QUINZANI JORDAO

PROCURADOR - ALBERTO CESAR PALHARES

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 50/19

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal referentes ao Teste Seletivo realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, regido pelo Edital 040/2016, para provimento do cargo de Professor de Medicina/Reumatologia, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE 246/19 (Peça 14) e do Ministério Público de Contas 260/19 (Peça 16), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;  
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 21 de maio de 2019.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

### Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO N.º: 267731/10**  
**ENTIDADE: CRECHE SAGRADA FAMÍLIA DE UMUARAMA**  
**INTERESSADO: CRECHE SAGRADA FAMÍLIA DE UMUARAMA, EDSON POMPILIO DA SILVA, LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, VALDEVINO ANACLETO DE ARAUJO**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 595/19**  
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação. Após, retornem. Publique-se.  
Curitiba, 17 de maio de 2019.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

### Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

**PROCESSO N.º: 63185/18**  
**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI**  
**INTERESSADO: CELIO PINTO DE CARVALHO, HILÁRIO VANJURA, MARIO MASAKASU MORIBE, MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, OSÓRIO RIBEIRO, REINALDO GROLA, WILSON DOS SANTOS MACHADO**  
**PROCURADOR: AMANDA DE BARROS MORIBE, FÁBIO RICARDO DOS SANTOS MACHADO, JULIANO AUGUSTO TAKAHASHI MULLER**  
**DESPACHO: 586/19**  
Trata-se de Comunicação de Irregularidade instaurada pela Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas – COFOP, mediante o qual notícia evidências de irregularidades ocorridas no município de Lunardelli, entre os idos de 1990 e 1993, relativas à aplicação de recursos públicos na construção do “Posto de Saúde de Água Feia” em propriedade privada.  
Após a unidade técnica se manifestar sobre o valor atualizado do dano que atingiu o montante de R\$ 15.783,35 (quinze mil, setecentos e oitenta e três reais, e trinta e cinco centavos) e o Ministério Público de Contas se pronunciar pelo prosseguimento da presente Comunicação de Irregularidade, o relator originário, Conselheiro Nestor Baptista, decidiu pela continuidade do feito (Despacho 1031/18, peça 14).  
Todos os interessados foram citados e alguns deles apresentaram defesas as quais foram submetidas à análise da Coordenadoria de Obras Públicas e do Parquet de Contas.  
Em sua análise, a unidade técnica manteve parcialmente as irregularidades noticiadas na presente Comunicação de Irregularidade e sugeriu a imputação de sanção de restituição de valores ao Prefeito Municipal de Lunardelli do período de 1989/1992 diante da aplicação de recursos públicos na construção de uma obra pública – Posto de Saúde de Água Feia – em propriedade de terceiros e não do Poder Público, além da expedição de determinações e recomendações elencadas na Instrução 4/19, peça 58, o que foi corroborado pelo Ministério Público de Contas (Parecer 102/19-3PC, peça 60).  
Assim, diante dos indícios de dano ao erário, na forma do que dispõe o § 2º, do art. 262 do Regimento Interno desta Corte, determino o processamento do feito como Tomada de Contas Extraordinária.  
Retornem os autos à Diretoria de Protocolo – DP para reatuação do feito e expedição de ofício de citação, oportunizando o prazo de 15 (quinze) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa pelos seguintes interessados: Reinaldo Grola (atual Prefeito), Hilário Vanjura (Prefeito entre 2013-2016), Célio Pinto de Carvalho (Prefeito entre 2005-2008 e 2009-2012), Mário Masakasu Moribe (Prefeito entre 1997-2000 e 2001-2004), Osório Ribeiro (Prefeito entre 1993-1996) e (6) Wilson dos Santos Machado (Prefeito entre 1992-1996).  
Curitiba, 16 de maio de 2019.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 837239/18**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**  
**INTERESSADO: NELSON CORREIA JUNIOR**  
**PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 589/19**  
I - RELATÓRIO

Trata-se de expediente de Admissão de Pessoal originário da conversão do Requerimento de Análise Técnica iniciado pelo Município de Florestópolis, referente ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 001/2018, destinado ao provimento dos cargos de Agente de Rendas, de Agente Administrativo da Saúde, de Auxiliar de Enfermagem, de Auxiliar de Odontólogo, de Dentista, de Educador Infantil, de Enfermeiro, de Farmacêutico, de Médico, de Médico Pediatra, de Médico PSF, de Médico Veterinário, de Motorista, de Professor, de Professor de Educação Física e de Técnico em Radiologia.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, em cada uma das fases de análise discriminadas na Instrução Normativa n.º 142/18-TCE/IPR, detectou as seguintes irregularidades:

a) Fase 1 – Instrução n.º 4957/18 (peça n.º 30): O encaminhamento dos dados referentes a esta fase do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do edital de licitação, 06/07/2018, conforme contido na Instrução Normativa n.º 142/2018, pois o processo foi autuado em 04/12/2018. (Caso se trate de execução direta com comissão organizadora permanente, o prazo deve ser analisado manualmente a partir do fim da produção de todos os documentos exigidos na fase 1 - Atos Preparatórios Iniciais);

b) Fase 2 – Instrução n.º 4968/18 (peça n.º 31): O encaminhamento dos dados referentes a esta fase do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do extrato do contrato com a instituição

responsável pela execução do processo de seleção de pessoal, 08/10/2018, conforme contido na Instrução Normativa n.º 142/2018, pois a fase foi enviada em 04/12/2018;

a) Fase 3 – Instrução n.º 40/19 (peça n.º 33): O encaminhamento dos dados referentes a esta fase do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do edital de abertura do processo de seleção de pessoal (ou de sua retificação), 27/11/2018, conforme contido na Instrução Normativa n.º 142/2018, pois a fase foi enviada em 06/12/2018.

Os documentos relativos à previsão de dotação orçamentária prévia e à lei de responsabilidade fiscal não foram apresentados ou não atendem aos requisitos legais. Em conformidade com a Informação n.º 06/19 - CAGE, deve o Ente apresentar os documentos faltantes e esclarecer se a presente admissão visa ao preenchimento de novas vagas ou reposição de servidores.

Considerando o teor da Denúncia n.º 33728/19 (encerrada e apensada ao corrente expediente), bem como as respostas ofertadas pela municipalidade via Canal de Comunicação n.º 170878, por meio do Parecer n.º 14/19, a CAGE emitiu opinativo por abertura de contraditório ao Município em epígrafe, a fim de ver aclarados os seguintes apontamentos:

a) Trazer aos presentes autos a resposta e os documentos apresentados via Canal de Comunicação (n.º 170878);

b) Manifestar-se acerca das irregularidades apontadas nas Instruções n.º 4957/18 (peça 30), n.º 4968/18 (peça 31) e n.º 40/19 (peça 33);

c) Manifestar-se acerca da aprovação do candidato OTAVIO HENRIQUE KLEY VAZZI para dois cargos distintos em provas realizadas ao mesmo tempo, especialmente diante das seguintes regras constantes do instrumento convocatório: “2.2.12.1. O candidato que realizar mais de uma inscrição, em cargos diferentes, deverá no dia da prova, comparecer ao local e sala de prova da opção que privilegiar e realizar a prova a ela correspondente, caso haja coincidência do dia e do horário de realização das provas, sendo assim, considerado faltoso nas demais opções” e “2.2.12.1 Os candidatos poderão realizar somente uma prova para determinado cargo, por período”.

Com efeito, dentro do prazo ofertado, foi justificado, pontualmente, que (peças n.os 38/50):

- O referido atraso se dera por conta da morosidade da empresa contratada para realização do certame em enviar a documentação de sua responsabilidade, de modo que, assim, que procederam o envio das informações, tão logo recebida as mesmas, estas foram inseridas na plataforma SI-AP.

- Quanto aos documentos orçamentários indicados na peça 33, seguem anexos ao presente expediente.

- Sendo que quando da realização da prova escrita o fiscal responsável pela sala em que o candidato estava alocado, erroneamente, oportunizou a lista de presença de ambos os cargos e 02 (duas) folhas de respostas.

Constatado o equívoco o referido candidato fora imediatamente desclassificado do certame conforme documentação que segue anexa.

Mais adiante, o Sr. Benedito Silva Junior, autor da Denúncia apensada aos autos, protocolou pedido incidental de medida cautelar para que sejam suspensas as convocatórias do certame, uma vez que a sua concretização tem se dado em desrespeito à LRF, com preenchimento de vagas sem prévia vacância de cargo por aposentadoria ou morte (peça n.º 58).

Diante do ocorrido, a CAGE, em seu Parecer n.º 34/19 (peça n.º 59), manifestou-se pelo deferimento da medida pleiteada quanto aos seguintes aspectos:

a) Homologação da inscrição da candidata ANA PAULA PEIXOTO, em 18/01/2019, fora do prazo previsto no edital;

A teor do item 2.1 do Edital n.º 01/2018, as inscrições para o certame ficariam abertas entre as 09 horas do dia 28 de novembro até as 23 horas e 59 minutos do dia 12 de dezembro de 2018. O Edital de Homologação das Inscrições, por sua vez, seria publicado no dia 18 de dezembro de 2018, a teor do item 8.1 do Edital. A candidata ANA PAULA PEIXOTO, todavia, teve sua inscrição homologada em 18 de janeiro de 2019.

Instada a se manifestar, alegou a municipalidade (peça 39) que a homologação extemporânea se deu em razão de provimento ao recurso manejado pela candidata, nos seguintes termos: “conforme se verifica da documentação acostada ao presente, a candidata realizara o pagamento da inscrição em data de 10/12/2018 às 22:40, ou seja, dentro do prazo limite, para pagamento, qual seja, 13/12/2018, circunstância esta que motivava a homologação extemporânea de sua inscrição”.

Tal justificativa, todavia, não deve ser acolhida. Conforme a documentação acostada (peça 40, fls. 3) a candidata realizou o pagamento de sua inscrição por meio de transferência de conta corrente, em clara contrariedade ao item 2.2.14 do instrumento convocatório: “2.2.14. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital”.

(...)

Ao consultar o endereço eletrônico da instituição organizadora do concurso público (KLC Consultoria em Gestão Pública Ltda.), nesta data, verificou-se que o processo de seleção em análise já foi concluído, inclusive com homologação do resultado final em 14/02/2019, tendo sido a candidata ANA PAULA PEIXOTO aprovada para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, na 14ª posição.

A irregularidade apontada neste item – inscrição homologada em frontal contrariedade ao instrumento convocatório – conduz, necessariamente, ao opinativo desta unidade pela expedição de medida cautelar para anular a inscrição da candidata ANA PAULA PEIXOTO, com sua consequente desclassificação do certame, até deliberação sobre a irregularidade apontada.

A isso ver, estão presentes todos os requisitos previstos na legislação para a expedição de cautelar anulatória da inscrição, inclusive a plausibilidade do direito invocado e o perigo na demora. O primeiro porque evidente a contrariedade à regra editalícia; o segundo porque a atuação tardia do Tribunal de Contas fará perpetuar a ilegalidade e poderá causar prejuízos maiores aos demais candidatos aprovados, à Administração e à própria candidata, o que é corroborado pela avançada situação em que se encontra o certame, com diversos candidatos já sendo nomeados.

b) Aprovação do candidato OTAVIO HENRIQUE KLEY VAZZI para dois cargos distintos em provas realizadas ao mesmo tempo;  
Diante da situação encontrada, foi Ente instado a se manifestar, especialmente diante das seguintes regras constantes do instrumento convocatório:

“2.2.12.1. O candidato que realizar mais de uma inscrição, em cargos diferentes, deverá no dia da prova, comparecer ao local e sala de prova da opção que privilegiar e realizar a prova a ela correspondente, caso haja coincidência do dia e do horário de realização das provas, sendo assim, considerado faltoso nas demais opções” e

"2.2.12.1 Os candidatos poderão realizar somente uma prova para determinado cargo, por período".

Em sua manifestação (peça 38), alegou a municipalidade que "o candidato OTAVIO HENRIQUE KLEY VAZZI, inicialmente se inscrevera para dois cargos, qual seja, Dentista 20 e 40 horas". Contudo, "quando da realização da prova escrita o fiscal responsável pela sala em que o candidato estava alocado, erroneamente, oportunizou [sic] a lista de presença de ambos os cargos e 02 (duas) folhas de respostas". Finalizou indicando que o candidato foi desclassificado, conforme documentação anexa (peça 49).

Tal situação, contudo, demanda maiores esclarecimentos. Cumpre ressaltar, de início, que não restou demonstrada a má-fé do candidato, devendo a Administração justificar sua desclassificação em ambos os cargos para os quais fora aprovado e esclarecer se, antes de sua exclusão, foi oportunizado o devido contraditório. Deve o Ente também trazer os documentos referentes ao ensalamento dos candidatos aos cargos de "Dentista 20H" e "Dentista 40H", além de esclarecer como teria sido possível ao candidato ter acesso, em seu local de prova, a provas, folhas de respostas e listas de presença atinentes a cargos diferentes e que a priori deveriam estar em locais diferentes.

(...)

A irregularidade apontada neste item – desclassificação do candidato sem demonstração de sua má-fé e necessidade de maiores esclarecimentos acerca de como se deu sua participação no concurso público – conduz, necessariamente, ao opinativo desta unidade pela expedição de medida cautelar para suspender a admissão dos candidatos classificados após o candidato OTAVIO HENRIQUE KLEY VAZZI, até que sejam apresentados os necessários esclarecimentos.

A nosso ver, estão presentes todos os requisitos previstos na legislação para a expedição de cautelar suspensiva das nomeações, inclusive a plausibilidade do direito invocado e o perigo na demora. O primeiro porque evidente a necessidade de maiores esclarecimentos para que se possa chegar a conclusão definitiva acerca da legalidade ou não da participação do referido candidato no certame em análise; o segundo porque a atuação tardia do Tribunal de Contas poderá perpetuar ilegalidade e causar prejuízos maiores aos demais candidatos aprovados e ao candidato OTAVIO HENRIQUE KLEY VAZZI, o que é corroborado pela avançada situação em que se encontra o certame, com diversos candidatos já sendo nomeados.

c) Atraso no encaminhamento dos dados referentes às Fases 1, 2 e 3 de análise de admissão de pessoal, conforme os prazos previstos na Instrução Normativa nº 142/2018;

Alegou a municipalidade que "o referido atraso se dera por conta da morosidade da empresa contratada para realização do certame em enviar a documentação de sua responsabilidade, de modo que, assim, que procederam o envio das informações, tão logo recebida as mesmas, estás [sic] foram inseridas na plataforma SI-AP".

O atraso no encaminhamento da prestação de contas é capaz de provocar prejuízos tanto ao processo quanto ao erário, pois impede que o Tribunal de Contas analise e faça os apontamentos em tempo de o jurisdicionado corrigir eventuais equívocos, prevenindo-se a perpetuação de irregularidades. Apesar disso, é razoável aguardar a conclusão do processo para submeter a deliberação possível aplicação de sanção.

d) Documentos relativos à previsão de dotação orçamentária prévia e à lei de responsabilidade fiscal não apresentados ou apresentados sem atendimento aos requisitos legais, além da necessidade de esclarecer se a presente admissão visa preencher novas vagas ou reposição de servidores, em conformidade com a Informação nº 06/19 – CAGE.

(...)

Sendo assim, a referida estimativa deveria compreender o exercício em que entrará em vigor o aumento de gastos (2019) e os dois seguintes (2020 e 2021), conforme prevê ANEXO III, item "b", da Instrução Normativa 142/2018 – TCEPR e o Art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Porém, o que foi apresentado foi a estimativa do impacto econômico-financeiro dos anos de 2018, 2019 e 2020, ficando o exercício de 2021 de fora de tal projeção.

A mesma situação ocorreu na estimativa da Receita Corrente Líquida - RCL, onde o município apresentou na peça 41 dados relativos aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, deixando de apresentar a estimativa da RCL para o exercício de 2021, em desconformidade com o art. 12 da LRF.

Destaca-se, ainda, que o município considerou na projeção da receita para o exercício financeiro de 2020 um aumento de 5% da receita corrente líquida, sem contudo, esclarecer qual seria a origem de tal receita, a metodologia de seu cálculo e premissas desse aumento, deixado de atender, portanto, o disposto no art. 12 da LRF.

Quanto a dotação orçamentária, alegou o município que tais dotações estariam evidenciadas na Lei nº 1.489/2018 (LOA), que estima a receita e fixa a despesa do Município de Florestópolis para o exercício de 2019.

Contudo, consultada tal lei, verificou-se que o montante de gastos com pessoal e respectivos encargos ali estimados são da ordem de R\$ 15.985.000,00, valor esse insuficiente para cobrir a projeção indicada pelo ente na peça 41 dos autos, no valor de R\$ 17.275.079,95, necessários para cobrir os atuais gastos com pessoal e as nomeações de que tratam o presente concurso. Sendo assim, deixaram de ser cumpridos os requisitos contidos no item "a", Anexo III, da Instrução Normativa nº 142/2018 – TCEPR e no art. 169, §1º, I, da CF.

Quanto as justificativas apresentadas de que seria permitido admitir pessoal para as áreas da saúde e da educação, ainda que com o limite de pessoal extrapolado, cabe esclarecer que, em que pese o art. 22, parágrafo único, inciso IV, da LRF permitir nomeações de pessoal em substituição a aposentadorias e falecimentos das áreas da saúde e da educação, o art. 23 da mesma norma estabelece que, ultrapassado o limite total das despesas com pessoal, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Neste sentido, considerando que o próprio ente já prevê na peça 41 (figura a seguir) que o índice de despesa com pessoal se manterá nos anos seguintes acima do limite total, não havendo retorno, conclui-se que o art. 23 da LRF será descumprido caso tais nomeações ocorram, mas não somente em função delas.

Por outro lado, tais nomeações seriam nulas de pleno direito, conforme prevê o art. 21 da LRF, tendo em vista que não restou comprovado o atendimento dos art. 16 e 17 da LRF e 169, §1º, I, da CF, no que diz respeito a ausência da estimativa do impacto econômico-financeiro para o ano de 2021 e a insuficiência de dotação orçamentária para tais despesas.

De qualquer sorte, cabe ressaltar que as justificativas de reposição por vacâncias informadas na peça 45 dos autos como "cargo novo", "cargo novo/desvio", "desvio de

função" e "falta de servidores", não encontram respaldo no art. 22, parágrafo único, IV, da LRF9, que trata da reposição por aposentadoria ou falecimento.

Por fim, destaca-se que o município não demonstrou nos autos a origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal decorrente de tais nomeações, exigida pelo art. 17, §1º, da LRF10.

Pelo exposto, sugere-se medida cautelar, no sentido de suspender as nomeações de pessoal de qualquer natureza, inclusive as que decorrem do presente concurso, até que o município retorne o índice de despesa com pessoal para abaixo do limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único da LRF, bem como declare nulo os atos de provimento de cargo público que ocorrerem no período em que o ente esteve acima de tal limite, com fundamento no art. 21 da LRF.

Ao final, pugnou pela adoção das seguintes providências:

3.1. Pela adoção de medida cautelar para anular a inscrição da candidata ANA PAULA PEIXOTO com sua consequente desclassificação do certame, até deliberação sobre a irregularidade apontada;

3.2. Pela adoção de medida cautelar para suspender a admissão dos candidatos classificados após o candidato OTAVIO HENRIQUE KLEY VAZZI, até que sejam apresentados os necessários esclarecimentos, quais sejam:

a) justificativa para a desclassificação do candidato em ambos os cargos para os quais fora aprovado;

b) se, antes de sua exclusão, foi oportunizado o devido contraditório ao candidato;

c) apresentação dos documentos referentes ao ensalamento dos candidatos aos cargos de "Dentista 20H" e "Dentista 40H";

d) esclarecer como teria sido possível ao candidato ter acesso, em seu local de prova, a provas, folhas de respostas e listas de presença atinentes a cargos diferentes e que a priori deveriam estar em locais diferentes.

3.3. Pela deliberação, apenas ao final do processo, acerca de possível aplicação de sanção por atraso no encaminhamento dos dados referentes às Fases 1, 2 e 3 de análise de admissão de pessoal;

3.4. Pela adoção de medida cautelar para suspender as nomeações de pessoal de qualquer natureza, inclusive as que decorrem do presente concurso, até que o município retorne o índice de despesa com pessoal para abaixo do limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único da LRF, bem como declare nulo os atos de provimento de cargo público que ocorrerem no período em que o ente esteve acima de tal limite, com fundamento no art. 21 da LRF.

É o relato.

## II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à medida cautelar pleiteada, verifico o preenchimento dos requisitos autorizadores da sua concessão. O fumus boni iuris resta demonstrado na plausibilidade das alegações apresentadas pelo Sr. Benedito Silva Junior e devidamente certificadas pela CAGE, conforme considerações tecidas anteriormente. O periculum in mora, por sua vez, está associado ao fato de que as irregularidades constatadas inviabilizam que se dê continuidade ao chamamento dos aprovados no Concurso Público em exame até que sejam integralmente dirimidas.

### III - DISPOSITIVO

Frete ao exposto, com fundamento nos arts. 53, § 2º, IV, da Lei Orgânica, e 400, § 1º-A, e 299-A, § 7º, do Regimento Interno, acolho o pedido de expedição de medida cautelar em face do Município de Florestópolis, para o fim de determinar que proceda à suspensão da convocação dos aprovados no Concurso Público regulamentado pelo Edital n.º 001/2018, como decorrência direta das questões referentes à inscrição extemporânea da candidata aprovada Ana Paula Peixoto, à desclassificação do candidato aprovado em dois cargos Otávio Henrique Kley Vazzi e às admissões ilegalmente realizadas em momento em que os índices de despesa com pessoal encontravam-se - e ainda se encontram - em desconformidade com a LRF.

À Diretoria de Protocolo a fim de que, nos termos do art. 405 do Regimento, proceda com urgência à intimação do Município, na pessoa do atual gestor, via comunicação eletrônica, telefônica ou fac-símile, com confirmação de recebimento e certificação nos autos, para ciência e comprovação do imediato cumprimento da presente decisão. Informe-lhe ainda que dispõe do prazo de 15 dias para exercício do contraditório quanto aos termos da medida cautelar adotada.

Após, retornem os autos conclusos ante a necessidade de apreciação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 400, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de maio de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

## PROCESSO Nº: 204984/17

### ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

### ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

### INTERESSADO: CRISTIANO HOTZ, GILBERTO MENDES FERNANDES, LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA

**PROCURADOR: ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, ANDREA PATRICIA CEZARIO, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, BERENICE MULLER DA SILVA, BRUNO FELIPE LECK, CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, CHRISTIANA TOSIN MERCER, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CRISTINA KAKAWA, DAIANE MEDINO DA SILVA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, DANIELLE SIMÃO, DENISE CANOVA, DENISE SCOPARO PENITENTE, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MACHADO MARQUES, FABIOLA MARTINI SIBUT, FABRICIO FABIANI PEREIRA, FELIPE SANTOS RIBAS, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, GISELE DAIANA MACIEL, GUILHERME MAXIMIANO, HELIO EDUARDO RICHTER, HULIANOR DE LAI, IRA NEVES JARDIM, IVANES DA GLORIA MATTOS, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JULIANA PERELLES, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIZ CARLOS PROENÇA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, MARCO ANTONIO DE LUNA, MARISE LAO, MAURICIO DA SILVA MARTINS, MICHELE SUCKOW LOSS, NATALLY SOSSAI REYS, NAYANE GUASTALA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO,**

**REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RENATA LAPACCINI FRANCO, RONALDO JOSÉ E SILVA, SERGIO GOMES, SERGIO LOPES MASSEDO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, SIVONEI MAURO HASS, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, TALITA COSTA REBELLO, THAIS MARQUES CAVALCANTE DE BRITO, THAIS YUMI ASSAKURA, THALITA FERREIRA DRAGO, VALERIA JARUGA BRUNETTI**  
**DESPACHO: 595/19**

Conforme consta dos autos, este relator, através do Despacho nº 185/19-GCDA (peça 39), havia determinado a notificação da Procuradoria-Geral do Estado para prestar esclarecimentos acerca das questões suscitadas no Parecer Ministerial nº 7101/17, relacionadas à possibilidade de a referida Procuradoria realizar a defesa técnica da COPEL no Processo Arbitral nº 59/2015/SEC3 e à existência de profissionais qualificados para atuação em arbitragem. Foi determinada, também, a intimação da COPEL Holding para indicar os documentos que requerem sigilo, bem como o pressuposto constitutivo para a classificação sigilosa.

Em resposta, a COPEL apresentou a Petição Intermediária nº 237030/19 (peça 44), informando que:

Conforme exposto nas razões de contraditório, este processo trata-se de Comunicação de Irregularidade referente à contratação do escritório COELHO & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, para acompanhamento e defesa em procedimento arbitral, cujo objeto é um contrato originalmente firmado pela Copel e a CER – Companhia de Energias renováveis e que, foi levado à arbitragem.

O referido procedimento de arbitragem possui Cláusula de Confidencialidade, que tramita sob sigilo, aliado ao fato de que os documentos e informações, ora trazidos à Vossa Excelência, tem eminente cunho estratégico nos negócios da Companhia, inclusive com potencial de danos à defesa no próprio procedimento arbitral que tramita no Centro de Arbitragem e Mediação Brasil-Canadá.

[...] Nesse sentido, dispõe o Decreto 7.724/2012 que regulamenta a lei 12527/2011, dispôs nos seus artigos 5º e 6º, a divulgação de informações das sociedades de economia mista está submetida às normas pertinentes a omissão de valores Mobiliários, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários, não se sujeitando a este Decreto, as informações relativas à atividade empresarial, comercial, etc.

Ou seja, as atividades comerciais e negociais da sociedade de economia mista, que envolvem questões estratégicas da Sociedade poderá ser declarado o sigilo, até que sejam concluídas as negociações, sob pena de afetar o princípio da livre concorrência, podendo gerar danos e prejuízo em decorrência de divulgação de informações estratégicas sob o negócio da Companhia.

Desta forma, reitera-se o pedido para que seja decretado o sigilo de processo em trâmite no TCE, com acesso restrito aqueles que tiverem procuração específico para este fim, transcorra integralmente sob sigilo.

Caso não seja este o entendimento de V. Ex.ª, requer seja decretado o sigilo de todos os documentos relacionados ao procedimento arbitral e suas justificativas, contidos nos seguintes documentos:

- Mov. 3 – Comunicação de Irregularidade
- Mov. 6 - Anexo 2 – Memorando 002/2016
- Mov. 7 – Anexo 3 – Notificação para instituição do procedimento arbitral
- Mov. 8 – Anexo 4 – Declaração de atuação em casos semelhantes
- Mov. 9 – Anexo 5 – Parecer DRI
- Mov. 24 – Petição com as razões do contraditório
- Mov. 26 – outros documentos – procedimento arbitral
- Mov. 27 – outros documentos – troca de email – procedimento arbitral

A Procuradoria-Geral do Estado, por sua vez, manifestou-se através da Petição Intermediária nº 255705/19 (peça 47), informando que apenas em situações excepcionais, em que o interesse do acionista controlador estiver em questão (no presente caso, o interesse do Estado do Paraná), seria possível a atuação dos Procuradores do Estado, pautando-se na existência de interesse público hábil a justificar tal atuação. Em relação ao presente caso, comunica que não há notícia de qualquer processo formal de avocação referente ao Processo Arbitral nº 59/2015/SEC3, e que se tal avocação tivesse ocorrido, quaisquer dos Procuradores do Estado em atividade poderiam representar a COPEL no processo arbitral, uma vez que não há na PGE uma procuradoria especializada em arbitragem que detenha competência específica para tanto.

Na sequência, a Inspeção responsável manifestou-se através da Instrução nº 9/19-2ICE (peça 48), concluindo que nada tem a opor quanto à questão apresentada pela Procuradoria do Estado, de que poderia ter atuado no processo arbitral, caso tivesse ocorrido um processo formal de avocação com indicação da razão de interesse público para tal execução.

Quanto ao sigilo, a unidade reiterou o seu posicionamento anterior no sentido de ser prudente o resguardo de informações durante o processamento da presente Comunicação de Irregularidade e oportuna a decretação de sigilo requerida.

Ao final, ressaltou a existência da Comunicação de Irregularidade nº 730663/18, apensada à presente, em que ainda não houve a devida citação dos interessados. Os autos vieram, então, a este Gabinete para deliberação.

De análise de todo o acervo processual, notadamente no que se refere às razões apresentadas pela COPEL no petitório anexado à peça 44 e ao reiteradamente exposto pela 2ª Inspeção de Controle Externo em suas manifestações (Informação nº 55/17-2ICE, peça 30 e Instrução nº 9/19-2ICE, peça 48), entendo pelo deferimento do sigilo pretendido. Conforme consta, as informações foram classificadas pela origem como confidenciais, cabendo ao Tribunal assim preservá-las, mantendo-se a restrição atribuída originariamente.

A esse respeito, veja-se o disposto na Resolução nº 44/2014 deste TCE-PR:  
 Art. 3º A classificação das informações produzidas pelo TCE/PR observa a publicidade como preceito geral e o sigilo com exceção.

[...]  
 § 2º Cabe ao TCE/PR respeitar a classificação atribuída na origem às informações recebidas e custodiadas.

Prudente mencionar, contudo, que o tratamento das informações constantes dos autos como “sigilosas” não impede o cumprimento da missão fiscalizatória desta Corte de Contas, considerando que o sigilo não pode ser invocado a fim de restringir o acesso às informações pelo Tribunal, mas sim por terceiros alheios à relação processual, cabendo ao TCE-PR custodiá-las, limitando o seu acesso a pessoas determinadas.

Deve-se ponderar, portanto, que de um lado não é dado aos fiscalizados negar

acesso ao órgão de controle, e de outro é legítima a postulação dos primeiros para que suas informações permaneçam protegidas, sobretudo quando se tratar de informação relacionada às atividades econômicas desenvolvidas pela entidade interessada, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

Além disso, também constam dos autos dados relacionados à defesa da COPEL no âmbito do Procedimento Arbitral nº 59/2015/SEC3, o que também poderia representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, mais especificamente ao Fundo de Investimentos em Participações em Infraestrutura e Energia Renováveis, entidade responsável pela instauração do referido procedimento.

Neste mesmo sentido, também concluiu pela aplicação do sigilo em todo o processo, não devendo ser limitado a documentos específicos, considerando que as questões que merecem proteção provavelmente serão mencionadas em documentos diversos que, a princípio, seriam públicos, já que possuem grande correlação com o objeto da presente Comunicação de Irregularidade.

Por fim, em atenção à situação observada pela 2ª Inspeção de Controle Externo na Instrução nº 9/19-2ICE, in fine, faz-se necessária a citação dos interessados no processo nº 730663/18 (apensado a estes autos em virtude de o Termo de Ajuste de Contas em favor do Escritório Gustavo Tepedino Advogados ter como fundamento trabalho intelectual abrangido em ajuste anteriormente existente relativo à defesa da Copel Holding em processo arbitral que, por seu turno, é objeto central deste protocolo) visando o exercício do contraditório e ampla defesa.

Diante do exposto, à Diretoria de Tecnologia da Informação para que tome as providências necessárias para implementar o sigilo no presente expediente.

Após, à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão das pessoas abaixo relacionadas no campo de interessados, caso dele ainda não constem, bem como para que promova as respectivas citações para o exercício do contraditório e da ampla defesa com relação aos fatos ventilados na Comunicação de Irregularidade nº 730663/18, apensada ao presente:

- a) Companhia Paranaense de Energia – Copel, na pessoa de seu representante legal;
  - b) ANTONIO SÉRGIO DE SOUZA GUETTER, inscrito no CPF/MF sob nº 574.730.999-49 - Diretor Presidente da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, signatário do Termo de Ajuste de Contas firmado com Escritório Gustavo Tepedino Advogados
  - c) CRISTIANO HOTZ, CPF nº 803.384.109-53, então titular da Diretoria de Relações Institucionais - DRI, da COPEL HOLDING, signatário do Termo de Ajuste de Contas firmado com Escritório Gustavo Tepedino Advogados.
- Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, encaminhe-se os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo e à Coordenadoria de Gestão Estadual para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas.  
 Curitiba, 20 de maio de 2019.  
 JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 335253/19**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ**  
**INTERESSADO: ALTERNATIVA SOLUCOES EM SISTEMAS PUBLICOS LTDA**  
**PROCURADOR: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR**  
**DESPACHO: 597/19**

I. Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido de cautelar, formulada por ALTERNATIVA SOLUÇÕES EM SISTEMAS PÚBLICOS LTDA. em face do MUNICÍPIO DE GOIOERÉ, por meio da qual notícia supostas impropriedades derivadas do Pregão Presencial n.º 139/2018, que redundou na celebração do Contrato n.º 110/2019, firmado em 29/04/2019, com a sociedade empresarial Betha Sistemas Ltda., tendo por objeto a contratação de Licença de uso de Software integrado com acesso ilimitado de usuários e Prestação de Serviços especializados de Implantação, Manutenção e Treinamento de Sistemas de Informática para a Gestão Fiscal, Contábil e Administrativa, de conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;

II. A representação traz à tona, em resumo, que: (a) a empresa ALTERNATIVA SOLUÇÕES EM SISTEMAS PÚBLICOS LTDA ME foi a legítima vencedora do pregão presencial 139/2018, após apresentar o menor preço durante a fase de lances e atender de forma integral as exigências de habilitação fixadas no edital; (b) após manifestação da empresa BETHA SISTEMAS LTDA, a empresa ALTERNATIVA SOLUÇÕES EM SISTEMAS PÚBLICOS LTDA EPP foi irregularmente desclassificada, de modo que a empresa BETHA SISTEMAS LTDA foi declarada vencedora do certame, mesmo sem comprovar as exigências fixadas no Anexo 1 inerentes as funcionalidades do sistema; (c) há fortes indícios de direcionamento para a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, que possuía contrato vigente com o município de Goioeré no momento de publicação do edital; (d) o que o município de Goioeré buscou, foi a prorrogação de contrato além dos limites fixados em lei, através de um edital travestido de legalidade, com o propósito de permanência da referida empresa.

III. Em análise preliminar, verifico indícios de irregularidades em relação às questões suscitadas, o que, com amparo no disposto no artigo 113, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, motiva o RECEBIMENTO da corrente representação;

IV. Todavia, indefiro o pedido de medida cautelar, pois, conforme já destacado, o Contrato n.º 110/2019 foi devidamente firmado em 29/04/2019, o que afasta a necessidade de sua concessão, diante da evidente descaracterização do periculum in mora;

V. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que: (a) inclua o Município de Goioeré, a Sra. Claudia Adriana Cacela Ilto de Moura (Pregoeira) e o Sr. Cassiano Ricardo Bocalão (Advogado) como representados; (b) inclua a empresa Betha Sistemas Ltda. como interessada, uma vez que eventual decisão de mérito favorável ao pedido formulado pode lhe afetar diretamente; (c) realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regulamento Interno – do Município de Goioeré e da empresa Betha Sistemas Ltda., para que no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do AR aos autos, nos termos do art. 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, apresentem manifestação quanto às questões que ensejaram o recebimento do feito, juntando

aos autos os documentos que entenderem necessários;  
VI. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para suas respectivas manifestações.  
Curitiba, 20 de maio de 2019.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 612515/16**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA**  
**INTERESSADO: FRANCISCO LEÔNIDAS CARNEIRO JUNIOR, LOURDES BANACH, MAURICIO ADRIANO TOMAZ, OSVALDO KOVALESKI, SEBASTIAO CASTORINO DE SOUZA**  
**PROCURADOR: CÂMILA COTOVIC FERREIRA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, EDUARDO PASETTI, GUSTAVO BONINI GUEDES, LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCAO DE ALBUQUERQUE LIMA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS**  
**DESPACHO: 603/19**

I. Por intermédio da Petição Intermediária protocolada sob o n.º 341431/19 (peças 106 a 118), a Sra. Lourdes Banach, interessada no processo, após o não recebimento do Recurso de Revisão interposto em face do Acórdão n.º 3732/18-STP (peça 65), "ajuizou ação anulatória perante a justiça estadual, distribuída junto à 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba sob o n.º 0004241-23.2019.8.16.0004, com pedido liminar de suspensão da decisão que determinou a certificação do trânsito em julgado, bem como o recebimento do protocolo do recurso de revisão, para fins de juízo de admissibilidade";

II. Diante da concessão da tutela pleiteada e considerando que a admissibilidade da petição recursal é de competência do relator da decisão originária, encaminhem-se o feito à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

- Nova inversão dos protocolados, passando a tramitar como principal o Processo de Recurso de Revista n.º 352762/17;

- Após, encaminhar os autos ao Gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, para manifestação.

Curitiba, 20 de maio de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 337965/19**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**  
**INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO POLÍTICAS PÚBLICAS IBRAGEP**  
**PROCURADOR: RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI**  
**DESPACHO: 607/19**

Trata-se de petição apresentada pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Gestão e Políticas Públicas – IBRAGEP, em que traz ao conhecimento deste Tribunal a impugnação por ele apresentada em face do Edital de Pregão Presencial n.º 81/2019, por meio do qual o Município de Itaipulândia pretende a contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, pelo período de 6 (seis) meses, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde.

Sustenta o Instituto peticionante que:

O referido edital solicita a comprovação de que a licitante possua um quantitativo de no mínimo 50% dos postos a serem licitados, através da apresentação de atestado de capacidade técnica dos respectivos profissionais.

O atestado de capacidade técnica é um documento lícito previsto em lei. Porém, especificar os quantitativos restringe o caráter competitivo do certame, principalmente de empresas novas, senão vejamos:

a) Comprovação de possuir em nome da licitante, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica em gestão de mão de obra, do quantitativo de no mínimo 50% dos postos a serem licitados.

É cediço que os entendimentos jurisprudenciais caminham no intuito de retirar os quantitativos como exigência.

Neste sentido, cabe ressaltar o que o Tribunal de Contas da União se posicionou sobre o assunto no Acórdão TCU 276/2011:

"9. A esse respeito, cabe salientar que este Tribunal já se manifestou inúmeras vezes contra a exigência de quantitativos mínimos de serviços para a comprovação da capacidade técnico-profissional, ante a expressa vedação contida no art. 30, §1º, da Lei nº 8.666/93. Citem-se, nesse sentido, os Acórdãos nºs 727/2009, 608/2008, 2.882/2008, 2.656/2007, todos do Plenário."

Considerando as disposições legais sobre o assunto, tem-se que o artigo 30, § 1º, inciso I da Lei 8.666/1993, veda expressamente que no quesito de comprovação de capacitação técnica, se exija quantitativos mínimos.

Ainda, o §5º do mesmo artigo veda a comprovação de aptidão de qualquer ordem não prevista na lei de licitações:

[...]

Portanto, não há uma justificativa a cerca de tal exigência. O rigor descomedido na fixação das exigências pode restringir a competitividade do certame, pois quanto mais exigências, menor o número de indivíduos aptos a cumpri-las. Ressalte-se que o que é mais grave, se nem todas as exigências forem justificáveis, em vista do risco e da complexidade envolvidos na contratação, tal restrição terá sido imotivada.

Modificar o item do edital permite que seja garantido o princípio da isonomia e da ampla concorrência, indo de acordo com o disposto do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93. Assim, conforme aduzido, pugna-se pela devida adequação do referido item atinente ao edital.

Embora o feito não esteja acompanhado dos documentos necessários à sua análise, em consulta ao site do Município de Itaipulândia foi possível ter acesso, dentre outros, à impugnação apresentada pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Gestão e Políticas Públicas (cujo teor coincide com a petição constante da peça 2) e à respectiva resposta dada pela municipalidade, que restou por negar provimento à referida impugnação. Em suas razões, o pregoeiro aduziu que:

Verifica-se que a proponente desconhece o entendimento jurisprudencial dos tribunais pátrios acerca da exigência de quantitativo de no mínimo 50% da quantidade a ser licitada.

Para corroborar do entendimento, passaremos a citar acórdãos proferidos pela egrégia corte de contas da união, conforme a seguir:

É indevido o estabelecimento de número mínimo de atestados de capacidade técnica, bem como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% dos quantitativos dos bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação. Acórdão nº 737/2012 – Plenário (grifo nosso)

[...]

De análise do expediente, entendo pelo não recebimento da presente representação, uma vez que não há elementos de provas que evidenciem que a exigência contida no edital a título de qualificação técnico-operacional tenha o condão de restringir a competitividade do certame.

Veja-se que o peticionante apresenta trecho do Acórdão nº 276/2011, exarado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, em que não é considerada possível a exigência de quantitativos mínimos de serviços para a comprovação da capacidade técnico-profissional.

Contudo, tem-se que a exigência apresentada no instrumento convocatório em análise diz respeito à capacidade técnico-operacional (e não à capacidade técnico-profissional), em relação à qual admite-se a fixação de quantitativos mínimos para a sua constatação, inclusive de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Enunciado: A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação. (Acórdão 244/2015-Plenário; Data da sessão 11/02/2015)

Acórdão: [...] 9.2.2. a exigência contida no item 10.1.2.1 do edital do certame, de comprovação de capacidade técnica operacional por meio de fornecimento anterior para universo de no mínimo 1.000 (mil) pessoas, contraria a jurisprudência do TCU, que é no sentido de a fixação de quantitativo mínimo não deve ser superior a 50 % do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, conforme Acórdãos 737/2012 e 827/2014, ambos do Plenário, entre outros. (Acórdão 2696/2019-Primeira Câmara; Data da sessão 26/03/2019).

O entendimento desta Corte de Contas também não destoa, conforme se tem dos Acórdãos de nº 1855/18-STP e nº 4216/17-STP, v. g., em que foram considerados irregulares os percentuais acima de 50% (cinquenta por cento), admitindo-se, portanto, a sua fixação, desde que limitada ao referido percentual.

Diante do exposto, uma vez inexistentes elementos de prova que evidenciem as irregularidades sugeridas na inicial, com fundamento no art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno, os quais se aplicam à presente a teor do disposto no art. 282, §2º, do mesmo Regimento, não recebo a presente representação.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no art. 398, §2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 21 de maio de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 284119/16**  
**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**  
**PROCURADOR: GUILHERME DE SALLES GONCALVES, KAMILLE ZILLOTTO FERREIRA, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, TAILAINE CRISTINA COSTA**  
**DESPACHO: 609/19**

I. Por meio da Petição Intermediária n.º 334737/19 (peças n.ºs 145 e 146), a advogada Kamille Ziliotto Ferreira requer a exclusão de seu nome e da advogada Tailaine Cristina Costa do rol de procuradores dos presentes autos.

II. Entendo ser viável a exclusão das procuradoras, uma vez que a parte continuará representada por outros advogados, dispensando-se a comunicação da renúncia ao mandante, nos termos do art. 112, § 2º, do Código de Processo Civil.

III. Diante do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que promova a retirada das procuradoras do rol de procuradores.

IV. Após, retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Curitiba, 21 de maio de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 260775/16**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ABATIÁ**  
**INTERESSADO: MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI, MUNICÍPIO DE ABATIÁ, NELSON GARCIA JUNIOR**  
**PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 610/19**

I. Tendo em vista a Informação n.º 3628/19 - DP (Peça n.º 76), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 21 de maio de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 294308/18**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATO RICO**  
**INTERESSADO: MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS**  
**PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 613/19**

I. Considerando o contido na Instrução n.º 702/19, da Coordenadoria de

Monitoramento e Execuções - CMEX (Peça n.º 53), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, CPF n.º 856.501.889-04, referente ao débito determinado no item II do Acórdão de Parecer Prévio n.º 457/2018 - Primeira Câmara (Peça n.º 39);

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, e registro;

III. Após, à Diretoria de Protocolo - DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 21 de maio de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 227396/19**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRATI**

**INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRATI**

**DESPACHO: 615/19**

I. Tendo em vista a solicitação contida no presente Requerimento, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo Representação da Lei n.º 8.666/1993, protocolado sob o n.º 220162/19, de minha relatoria.

II. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.

Curitiba, 21 de maio de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

## Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

**PROCESSO Nº: 598210/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS**

**INTERESSADO: ALVARO VERONEZ FILHO, ANTONIO JOSE BEFFA, CLEIDE MARIA TAVARES ARIAL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, JOAO MARIANO FILHO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 39/19**

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Coordenadoria de Gestão Municipal quanto do Ministério Público de Contas, DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação da senhora Cleide Maria Tavares Arial, ocupante do cargo de auxiliar de Serviços Gerais, consubstanciado no Decreto n.º 765/2016 do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Arapongas, de 14/10/2016.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

FABIO CAMARGO  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 193148/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, GILMAR ANTONIO COLTRO, KARL HORST HEINRICH, MARCELO FABIANI PUPPI, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**

**ADVOGADO/PROCURADOR KARL HORST HEINRICH**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 609/19**

Por meio do Despacho n.º 426/19 (peça 89) encaminhei os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) intimar o senhor Affonso Portugal Guimarães, por ofício, para que apresente manifestação, no prazo de 15 dias da juntada do Aviso de Recebimento, quanto às irregularidades apontadas nos autos;

b) autuar e citar o senhor Marcelo Fabiani Puppi, atual Prefeito, para que informe e comprove os controles implementados no município, envie cópia das decisões das sindicâncias realizadas ou relatório circunstanciado de cada uma delas e informe o objeto e andamento dos processos judiciais relacionados aos fatos ocorridos no exercício de 2015.

No entanto, os prazos dos Ofícios nos 387/19 e 873/19 expiraram, sem apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos, conforme Certidão de Decurso de Prazo n.º 277/19 (peça 96).

Da análise dos autos, observo que a intimação do senhor Affonso Portugal Guimarães foi encaminhada para o endereço do Poder Executivo do Município de Campo Largo (peça 94). Porém, o interessado deixou o cargo de Prefeito em 31/12/2016, informado no Processo n.º 472.001/18 o seguinte endereço "Estrada da Cata, 150, Rodeio Santo Antonio, Balsa Nova/PR".

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar o senhor Affonso Portugal Guimarães, por ofício, na Estrada da Cata, 150, Rodeio Santo Antonio, Balsa Nova/PR, e citar o senhor Marcelo Fabiani Puppi, por ofício, no endereço do Poder Executivo do Município de Campo Largo, a fim de que apresentem as manifestações nos termos acima.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

FABIO CAMARGO  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 798772/18**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MARIA JOSE HERKENHOFF CARVALHO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ADVOGADO/PROCURADOR**

**ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**

**DESPACHO: 611/19**

Tendo em vista a petição intermediária à peça 21, por meio da qual a servidora Maria José Herkenhoff Carvalho solicita prorrogação de prazo para a juntada da Certidão de Tempo de Contribuição a ser expedida pelo INSS, defiro o pedido de dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta decisão.

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

FABIO CAMARGO  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 303036/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA**

**INTERESSADO: GEANDRO CICERO DE LIMA, VALDIR GARCIA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 613/19**

Considerando o contido na Instrução n.º 671/19 (peça 84) da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer n.º 270/19 (peça 85) do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa de responsabilidade pecuniária de Valdir Garcia, em relação ao item II do Acórdão de Parecer Prévio n.º 308/18 – Primeira Câmara (peça 60) conforme disposto no art. 514, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas[1].

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para emissão da Certidão de Quitação de Débito e registro.

Emitida a certidão quitação de débito e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, §§ 1º e 4º do Regimento Interno[2], determino o encerramento deste processo e o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivo nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno[3].

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

FABIO CAMARGO  
Conselheiro

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

(...)

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a III, do art. 499, será expedida a certidão de quitação de débito mediante autorização do Relator, através de despacho, com base na informação prestada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

(...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº: 187282/09**

**ORIGEM: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA, FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS, MAURO BURAK, MUNICÍPIO DE MATINHOS, ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, PAULO ROBERTO RIBEIRO (FALECIDO(A) EM 2012)**

**ADVOGADO/PROCURADOR DANIELE DIAS DOS REIS, EDSON JOSE MONTEIRO KLETINGUER, JOÃO VICTOR BAGGIO MOLINI, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, SILVESTRE DIAS DOS REIS, SIMONE GONÇALVES DE LIMA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 614/19**

Considerando que a advogada Simone Gonçalves de Lima compareceu aos autos na condição de procuradora da ORDESC – Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania (peça 167/169), requerendo a juntada do substabelecimento de representação, sem reservas, determino a autuação do senhor Adérito Sebastião Agostinho Antônio, inscrito na OAB/PR sob o n.º 74.863 (conforme peça 168).

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para autuação.

Após, retornem à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento da Execução.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

FABIO CAMARGO  
Conselheiro

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 780744/16**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL**

**INTERESSADO: ANIELY CRISTINA DAS NEVES HARTT, CÉLIA FERREIRA LOPES, EDSON KOPROWSKI, EZEQUIEL SCHARAN DOS SANTOS, JOSÉ AMARAL DAS NEVES, JOSÉ CLEBERSON DO AMARAL, JUVENAL DA CRUZ CAMPANHOLI, LUCIANO COLOMBO, LUIZ CARLOS TIRELLI, MAYCON RODRIGO DAMBROSO, OTAVIO DO AMARAL LIBER, VALDOMIRO BUENO DE LIMA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 681/19**

1. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o

Recurso de Revista interposto pelos Senhores Juvenal da Cruz Campanholi, Valdomiro Bueno de Lima e Luciano Colombo, contido nas peças nºs 118 a 124, em face do Acórdão nº 880/19 – Segunda Câmara, veiculado no DETC nº 2045, em 25/04/2019, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de maio de 2019.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

## Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

## Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 836380/18

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, NEILA DE FATIMA LUIZAO FERNANDES

DESPACHO N.º: 232/19

Trata-se de ADMISSÃO DE PESSOAL referente a concurso público a ser realizado pelo Poder Executivo do Município de São Pedro do Paraná, visando o provimento dos cargos de agente ambiental, auxiliar de enfermagem, motorista "C", odontólogo e vigilante sanitário.

2. Por meio do Despacho n.º 34/19-GATBC (peça 20), ratificado pelo Acórdão n.º 25/19-Primeira Câmara, foi deferida a medida cautelar sugerida pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão na Instrução n.º 579/19 (peça 10), determinando-se a suspensão do andamento da licitação para a contratação da empresa encarregada do concurso público[1], até decisão a respeito das irregularidades indicadas.

3. A Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante Parecer n.º 322/19 (peça 37), subscrito pelo Analista de Controle João Artur Cardon Bernardes e pelo Coordenador Diogo Guedes Ramina, opinou pela manutenção da cautelar, até que seja alterado o edital do certame nos seguintes aspectos:

"a) inserção de cláusula prevendo que o licitante vencedor deve informar os dados do processo de seleção em meio digital para que a entidade possa alimentar os bancos informatizados dessa Corte;

b) exclusão da exigência de visita técnica como condição para habilitação;

c) exclusão da exigência de apresentação de 03 (três) atestados de qualificação técnica aprovados pelo Tribunal de Contas do Estado respectivo;

d) exclusão da exigência de que a empresa interessada possua um profissional formado em Pedagogia e outro em Ciências Contábeis."

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 260/19 (peça 39), da lavra da Procuradora de Contas Eliza Ana Zenedin Kondo Langer, corroborou o opinativo técnico.

5. Intimado a se manifestar acerca das providências sugeridas, o Município de São Pedro do Paraná, representado por sua Prefeita, senhora Neila de Fatima Luizão Fernandes, primeiramente juntou petição à peça 42, anuindo com as sugestões, e, após, à peça 46, contendo Decreto n.º 154/2019, que revoga a Licitação Tomada de Preços n.º 07/2018.

6. Recebo a referida documentação.

7. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise. Após, sigam ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

8. Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2019.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

APRS

1. O Município preparou um único edital para a contratação de empresa para a realização do concurso do Poder Executivo e do Poder Legislativo, sendo que esse último é tratado neste tribunal nos autos de ADMISSÃO DE PESSOAL n.º 837921/18.

PROCESSO N.º: 280200/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM

INTERESSADO: ADELAIDE DA CRUZ VIANA

DESPACHO N.º: 233/19

Tendo em vista a manifestação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Instrução n.º 709/19), determino a baixa de responsabilidade da senhora ADELAIDE DA CRUZ VIANA, relativa ao item II do Acórdão n.º 264/19-Primeira Câmara.

2. Sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito, bem como para as anotações pertinentes.

3. Atendidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, §4º do Regimento Interno, o processo ficará encerrado e deverá seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

4. Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

BTP

## Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 155425/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

RESPONSÁVEL: NELSON GARCIA JUNIOR

DESPACHO 380/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

EDGAR ANTÔNIO DOS SANTOS

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

## Auditor THIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



## CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

## Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações

## OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

## INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

### PORTARIA N. 07/2019

Dispõe sobre a inclusão de objetivos, alteração de nome e de Presidência no Comitê das Ouvidorias e Controle Social.

O PRESIDENTE do INSTITUTO RUI BARBOSA no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem seu Estatuto Social:

Considerando o início do mandato referente à gestão do Instituto Rui Barbosa – IRB, Biênio 2018-2019;

Considerando o artigo 21, incisos I e II, do Estatuto do IRB, que trata da composição dos Comitês Técnicos;

Considerando a Portaria nº 06/2018 que criou e regulamentou os objetivos do Comitê Técnico de Ouvidoria e Controle Social;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº. 6/2018 para ampliar o escopo do Comitê para incluir ações relacionadas às Corregedorias no Comitê Técnico das Ouvidorias e Controle Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Criar o Comitê Técnico das Corregedorias, Ouvidorias e Controle Social

Art. 2º Alterar o artigo 2º da Portaria nº. 6/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Definir como objetivos do Comitê Técnico das Corregedorias, Ouvidorias e Controle Social:

I – Estudar e pesquisar os métodos e procedimentos de controles, externo e interno, para promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades de controle nas áreas das Corregedorias, Ouvidorias e Controle Social, referenciando as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público-NBASP e os Indicadores de acompanhamento de políticas públicas (IEGM, IEGE) sempre que possível;

II – Incentivar e publicar, por meio físico e eletrônico, obras e trabalhos técnicos acerca de controle nas áreas das Corregedorias, Ouvidorias e Controle Social;

III – Auxiliar o IRB na assistência técnica aos Tribunais de Contas acerca das atividades de controle nas áreas das Corregedorias, Ouvidorias e Controle Social;

IV – Sugerir padrões para implantação das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público para a área das Corregedorias, Ouvidorias e Controle Social;

V – Auxiliar o IRB no desenvolvimento das ações do Planejamento Estratégico.

Art. 3º Alterar o artigo 3º da Portaria nº. 6/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Indicar o Conselheiro Gilberto Jales – TCERN para o Comitê Técnico das Corregedorias, Ouvidorias e Controle Social como Presidente, órgão integrante da estrutura organizacional do IRB, para o biênio gestão 2018/2019.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Curitiba, 25 de março de 2019.



Ivan Lucas Bonilha  
Presidente do IRB

## RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1504/19

Processo nº: 31534/18

Data e hora da redistribuição: 08/05/2019 14:44:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: ALMIR LEMOS, EDUARDO RODRIGUEZ MELO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA DE NOVA ESPERANÇA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 08/05/2019

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1505/19

Processo nº: 601410/10

Data e hora da redistribuição: 08/05/2019 16:17:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ

Interessado: EDSON DA SILVA NAIZER, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, OSVALDO ALVES MEDEIROS, OTÉLIO RENATO BARONI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 08/05/2019

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1506/19

Processo nº: 295847/19

Data e hora da redistribuição: 09/05/2019 12:33:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, MAURILIO MARTIELHO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despacho Processual Diverso 544/2019 - Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 09/05/2019

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1507/19

Processo nº: 310423/17

Data e hora da redistribuição: 09/05/2019 12:35:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: JOÃO MARCELO BINI, JOSE AMAURI LOVATO

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 09/05/2019

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1508/19

Processo nº: 28925/97

Data e hora da redistribuição: 09/05/2019 12:37:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS

Interessado: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS

Exercício: 1996

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 09/05/2019

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1509/19

Processo nº: 280661/19

Data e hora da redistribuição: 09/05/2019 12:51:00

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despacho Processual Diverso 569/2019 - Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Despacho Processual Diverso 569/2019 do(a) Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

DP, em 09/05/2019

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1510/19

Processo nº: 436750/08

Data e hora da redistribuição: 09/05/2019 16:40:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA

Interessado: MARCOS ANTONIO LUCATELLI

Exercício: 2007

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 09/05/2019

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1512/19

Processo nº: 308752/19

Data e hora da redistribuição: 09/05/2019 18:33:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: CLINICA MEDICA DR. MARCO FABIO S/S  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 09/05/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1513/19**

Processo nº: 676051/12  
Data e hora da redistribuição: 09/05/2019 18:38:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU  
Interessado: EDI LUIZ FERRI, ROGERIO GALLINA  
Exercício: 2009  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 09/05/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1514/19**

Processo nº: 252627/14  
Data e hora da redistribuição: 13/05/2019 11:37:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRA  
Interessado: WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS  
Exercício: 2013  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/05/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1515/19**

Processo nº: 793894/18  
Data e hora da redistribuição: 13/05/2019 16:30:00  
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2019.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 13/05/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1516/19**

Processo nº: 248764/18  
Data e hora da redistribuição: 13/05/2019 17:29:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÁ  
Interessado: AMAURI SCHUROFF  
Exercício: 2017  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/05/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1517/19**

Processo nº: 303666/01  
Data e hora da redistribuição: 14/05/2019 13:39:00  
Assunto: RECURSO DE AGRAVO  
Entidade: SILVERIO ANTONIO FAVERO  
Interessado: SILVERIO ANTONIO FAVERO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 14/05/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1518/19**

Processo nº: 243977/14  
Data e hora da redistribuição: 14/05/2019 14:45:00  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA  
Interessado: MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA MATTOS  
Exercício: 2011  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 14/05/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1519/19**

Processo nº: 565480/03  
Data e hora da redistribuição: 14/05/2019 14:51:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ  
Interessado: JORGE VIDAL DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 14/05/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1520/19**

Processo nº: 141828/01  
Data e hora da redistribuição: 14/05/2019 14:56:00  
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ  
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ  
Exercício: 1998  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 14/05/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1521/19**

Processo nº: 256937/99  
Data e hora da redistribuição: 14/05/2019 15:01:00  
Assunto: TOMADA DE CONTAS  
Entidade: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CASCAVEL  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício: 1999  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 14/05/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1522/19**

Processo nº: 480392/16  
Data e hora da redistribuição: 14/05/2019 15:07:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
Interessado: CLOVIS GENESIO LEDUR, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 14/05/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1523/19**

Processo nº: 490734/96  
Data e hora da redistribuição: 14/05/2019 16:38:00  
Assunto: TOMADA DE CONTAS  
Entidade: COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS E CONTRATOS  
Interessado: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA  
Exercício: 1996  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 14/05/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1524/19**

Processo nº: 260120/02  
Data e hora da redistribuição: 14/05/2019 17:42:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA  
Interessado: LUIZ CARLOS CHIMIM CLAUDINO  
Exercício: 2000  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:  
DP, em 14/05/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1525/19**

Processo nº: 151920/13  
Data e hora da redistribuição: 14/05/2019 17:43:00  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: LAR BOM PASTOR DE CURITIBA  
Interessado: ROGERIO ESTEVAO CHRISTMANN  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 14/05/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1526/19**

Processo nº: 221114/18  
Data e hora da redistribuição: 14/05/2019 17:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova  
Interessado: MARCIO JOAREZ MATOZO  
Exercício: 2017  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 14/05/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1527/19**

Processo nº: 105800/19  
Data e hora da redistribuição: 15/05/2019 15:23:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Interessado: HERALDO TRENTO, MUNICÍPIO DE GUAÍRA, VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: dependência, nos termos do art. 333, II, do Regimento Interno, conforme Despacho 543/19 do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 15/05/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1529/19**

Processo nº: 687976/14  
Data e hora da redistribuição: 16/05/2019 18:24:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
Interessado: ADMIR JOSE PADILHA SCHISLER, EDITE SIMI ESTECHE, JULIANA APARECIDA CORDEIRO FERREIRA, MAÍRA NAUMIUK  
Exercício: 2014  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 16/05/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1530/19**

Processo nº: 169820/15  
Data e hora da redistribuição: 17/05/2019 12:15:00  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: JOSÉ BAKA FILHO  
Interessado: JOSÉ BAKA FILHO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 17/05/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1531/19**

Processo nº: 284119/16  
Data e hora da redistribuição: 20/05/2019 12:46:00  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA  
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 20/05/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1999/2019**

Processo Nº: 278233/19  
Data e hora da distribuição: 26/04/2019 13:44:44  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A.  
Interessado: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2000/2019**

Processo Nº: 279957/19  
Data e hora da distribuição: 26/04/2019 14:19:52  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI  
Interessado: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RAFAELA SEDASSARI MORAES, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2001/2019**

Processo Nº: 265239/19  
Data e hora da distribuição: 26/04/2019 14:22:22  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.  
Interessado: CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER, HANS JURGEN MULLER, SANDRO PAULO MARQUES DE NOBREGA, SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2002/2019**

Processo Nº: 107773/19  
Data e hora da distribuição: 26/04/2019 14:53:36  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO, SERGIO CARLOS DE CARVALHO  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº 746969/18, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2003/2019**

Processo Nº: 267495/19  
Data e hora da distribuição: 26/04/2019 14:59:48  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA SILVERIO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2004/2019**

Processo Nº: 279868/19  
Data e hora da distribuição: 26/04/2019 15:13:43  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: MIGUEL SANCHES NETO  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2005/2019**

Processo Nº: 266723/19  
Data e hora da distribuição: 26/04/2019 15:22:11  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS  
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2006/2019**

Processo Nº: 225903/19  
Data e hora da distribuição: 26/04/2019 16:07:26  
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2007/2019**

Processo Nº: 280793/19  
Data e hora da distribuição: 26/04/2019 16:11:08  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI  
Interessado: APARECIDA MARIA PEREIRA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2008/2019**

Processo Nº: 281730/19  
Data e hora da distribuição: 28/04/2019 00:00:09  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: CARLOS ROSA ALVES  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2009/2019**

Processo Nº: 281951/19  
Data e hora da distribuição: 28/04/2019 00:00:21  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SAO JOAO DO IVAI  
Interessado: REINALDO GROLA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2010/2019**

Processo Nº: 281960/19  
Data e hora da distribuição: 28/04/2019 00:00:28  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
Interessado: ADROALDO HOFFELDER, JAIR STANGE  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2011/2019**

Processo Nº: 282001/19  
Data e hora da distribuição: 28/04/2019 00:00:35  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
Interessado: ADAUTO APARECIDO MANDU, FÁBIO HIDEK MIURA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2012/2019**

Processo Nº: 272028/19  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 08:53:57  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO  
Interessado: LÍDIO MICHELS, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, RODRIGO BORTOLOTTI SALES  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2013/2019**

Processo Nº: 280548/19  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 09:27:25  
Assunto: CORREIÇÃO ORDINÁRIA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso I do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2014/2019**

Processo Nº: 396514/17  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 10:02:16  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, HELENA DA CRUZ ORTI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2015/2019**

Processo Nº: 278248/19  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 10:51:03  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2016/2019**

Processo Nº: 282907/19  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 11:10:52  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO  
Interessado: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2017/2019**

Processo Nº: 274300/19  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 11:24:59  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANA  
Interessado: DANIEL DOMINGOS PEREIRA, FRANCISCO ANTONIO BONI  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2018/2019**

Processo Nº: 279590/19  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 11:48:20  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ALIAS TECNOLOGIA S/A  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2019/2019**

Processo Nº: 283156/19  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 11:50:57  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI  
Interessado: CHARLES WINICIUS ZILIO, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2020/2019**

Processo Nº: 275471/19  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 12:42:19  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA  
Interessado: ROBERTO DIAS SIENA, SILVIO ANTONIO DAMACENO  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2021/2019**

Processo Nº: 279191/19  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 12:42:25  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, NADIA OLIVEIRA DE MOURA, NEY LEPREVOST NETO  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2022/2019**

Processo Nº: 280394/19  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 12:42:31  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO MEDIO IVAI DO ESTADO DO PARANA - CIMEIV  
Interessado: ADEMIR LUIZ MACIEL  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2023/2019**

Processo Nº: 273584/19

Data e hora da distribuição: 29/04/2019 12:42:39  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
Interessado: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, ELIAS GANDOUR THOMÉ, NEY LEPREVOST NETO  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2024/2019**

Processo Nº: 280637/19  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 12:42:45  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA  
Interessado: ADIR HANNOUCHE, WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2025/2019**

Processo Nº: 272936/19  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 12:43:26  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO  
Interessado: NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2026/2019**

Processo Nº: 262507/19  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 12:42:50  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA  
Interessado: INACIO AFONSO KROETZ, OTAMIR CESAR MARTINS  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2027/2019**

Processo Nº: 281471/19  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 12:44:50  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIAO  
Interessado: SERGIO ONOFRE DA SILVA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2028/2019**

Processo Nº: 269315/19  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 12:45:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A  
Interessado: ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER, MAXIMILIANO ANDRES ORFALI  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2029/2019**

Processo Nº: 273657/19  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 12:45:10  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANA - ITCG  
Interessado: AMÍLCAR CAVALCANTE CABRAL, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2030/2019**

Processo Nº: 278780/19  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 12:45:21  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO  
Interessado: MARIA DA GRAÇA SIMÃO GONÇALVES  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2031/2019**

Processo Nº: 268009/19

Data e hora da distribuição: 29/04/2019 12:45:30  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
Interessado: JOÃO CARLOS ORTEGA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2032/2019**

Processo Nº: 281218/19  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 12:45:40  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE  
Interessado: DORA MARIA FICINSKI DUNIN PIZZATTO  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2033/2019**

Processo Nº: 274211/19  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 12:45:52  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE  
Interessado: ROBSON RAMOS  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2034/2019**

Processo Nº: 281447/19  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 12:40:04  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, CARLOS AUGUSTO HOFFMANN, MARIO FERREIRA BARBOSA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2035/2019**

Processo Nº: 234325/19  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 12:46:27  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA  
Interessado: WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2036/2019**

Processo Nº: 279345/19  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 13:00:27  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU  
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2037/2019**

Processo Nº: 282788/19  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 13:00:35  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: PARANA EDIFICACOES  
Interessado: FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO, LUCAS GRUBBA PIGATTO  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2038/2019**

Processo Nº: 282931/19  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 13:00:40  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SISTEMA METEOROLOGICO DO PARANA  
Interessado: EDUARDO ALVIM LEITE  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2039/2019**

Processo Nº: 263376/19  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 13:00:17  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
Interessado: CLAUDIO STABILE, LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO, MOUNIR CHAOWICHE, RICARDO JOSÉ SOAVINSKI, SERGIO RICARDO VERONEZE

Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2040/2019**

Processo Nº: 281536/19  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 13:00:30  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO  
Interessado: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2041/2019**

Processo Nº: 280289/19  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 12:59:41  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO PARANÁ  
Interessado: ALDO NELSON BONA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2042/2019**

Processo Nº: 274009/19  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 13:08:45  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2043/2019**

Processo Nº: 284136/19  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 15:22:30  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: JOSE FERREIRA SOARES NETO  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2044/2019**

Processo Nº: 273444/19  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 15:42:01  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ  
Interessado: EDSON DA SILVA NAIZER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, OTÉLIO RENATO BARONI (FALECIDO(A) EM 2013)  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2045/2019**

Processo Nº: 284152/19  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 15:47:15  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO  
Interessado: NACIR AGOSTINHO BRUGER  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2046/2019**

Processo Nº: 284861/19  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 16:40:45  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ - CODINORP  
Interessado: SILVIO ANTONIO DAMACENO  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2047/2019**

Processo Nº: 285264/19  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 16:46:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA  
Interessado: JOSE CARLOS BARALDI  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2048/2019**

Processo Nº: 285302/19  
Data e hora da distribuição: 29/04/2019 17:04:31  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ  
Interessado: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2049/2019**

Processo Nº: 279825/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 07:36:08  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE CASCAVEL - COHAVEL  
Interessado: NEI HAMILTON HAVEROTH  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2050/2019**

Processo Nº: 285230/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 11:08:36  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA  
Interessado: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2051/2019**

Processo Nº: 267916/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 11:08:49  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE  
Interessado: JOÃO CARLOS ORTEGA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2052/2019**

Processo Nº: 262027/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 11:09:03  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: E PARANA COMUNICAÇÃO  
Interessado: GLAUCIO BADUY GALIZE, PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2053/2019**

Processo Nº: 285523/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 11:09:15  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2054/2019**

Processo Nº: 275986/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 11:10:33  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL  
Interessado: CARLOS GOMES PESSOA, JULIO TAKESHI SUZUKI JUNIOR  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2055/2019**

Processo Nº: 285728/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 11:10:43  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2056/2019**

Processo Nº: 285841/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 11:10:56  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2057/2019**

Processo Nº: 276400/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 11:11:03  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR  
Interessado: ALLAN MARCELO DE CAMPOS COSTA, JACSON CARVALHO LEITE, TIAGO WATERKEMPER  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2058/2019**

Processo Nº: 286244/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 11:11:12  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A  
Interessado: ANDRE LUIS GONCALVES, JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO, RICARDO SOARES MARTINS, RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2059/2019**

Processo Nº: 217919/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 08:45:58  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS  
Interessado: DAVID OLIVEIRA RIBEIRO  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2060/2019**

Processo Nº: 278020/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 09:23:49  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ  
Interessado: MÁRIO VANDER MARTINS ROBERTO  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2061/2019**

Processo Nº: 287658/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 10:45:27  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ  
Interessado: FREONIZIO VALENTE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2062/2019**

Processo Nº: 287402/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 10:47:53  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN  
Interessado: ORLANDO LIEBL  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2063/2019**

Processo Nº: 287844/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 11:12:36  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA  
Interessado: RAUL CAMILO ISOTTON  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2064/2019**

Processo Nº: 275897/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 11:45:40  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO  
Interessado: ADALBERTO DURAU BUENO NETTO, JOSE EDUARDO BEKIN  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2065/2019**

Processo Nº: 271670/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 11:45:30  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: PARANÁ TURISMO  
Interessado: JOAO JACOB MEHL  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2066/2019**

Processo Nº: 273150/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 11:19:09  
Assunto: RECURSO DE REVISÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2067/2019**

Processo Nº: 277865/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 11:45:20  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE  
Interessado: DIEGO GURGACZ, HÉLIO RENATO WIRBISKI, LOURENCO ANDREATTA OLIVEIRA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº 802540/18, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2068/2019**

Processo Nº: 859399/18  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 11:22:52  
Assunto: DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO  
Entidade:  
Interessado: LUIZ MALUCELLI NETO, RAFAEL LAMASTRA JUNIOR  
Exercício: 2017  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 203252/17.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2069/2019**

Processo Nº: 265484/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 11:23:09  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: ALDO NELSON BONA, OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2070/2019**

Processo Nº: 280378/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 11:45:07  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DA CULTURA  
Interessado: HUDSON ROBERTO JOSE, JOÃO LUIZ FIANI DE ASSIS BAPTISTA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2071/2019**

Processo Nº: 282370/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 11:27:06  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE  
Interessado: FERNANDO BRAMBILLA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2072/2019**

Processo Nº: 275803/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 12:28:54  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Interessado: LETICIA FERREIRA DA SILVA, PAULO SERGIO ROSSO, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2073/2019**

Processo Nº: 279205/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 11:45:03  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.  
Interessado: LUCIANO KUHL  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2074/2019**

Processo Nº: 252633/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 11:44:57  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2075/2019**

Processo Nº: 261837/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 11:44:27  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA  
Interessado: FERNANDO DAMIANI  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2076/2019**

Processo Nº: 287887/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 11:31:38  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2077/2019**

Processo Nº: 223765/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 11:32:36  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA  
Interessado: MARCELO ELIAS ROQUE  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2078/2019**

Processo Nº: 283636/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 11:44:32  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A  
Interessado: OGENY PEDRO MAIA NETO  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2079/2019**

Processo Nº: 257066/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 11:44:23  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ  
Interessado: DEBORA GRIMM, SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2080/2019**

Processo Nº: 283849/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 11:44:35  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, RAMIRO WAHRHAFTIG  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2081/2019**

Processo Nº: 240627/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 11:44:17  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A.

Interessado: ANTONIO JUSTINO SPINELLO, FRANKLIN KELLY MIGUEL  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2082/2019**

Processo Nº: 287291/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 12:29:31  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA  
Interessado: JOAO BIRAL JUNIOR, JULIO JACOB JUNIOR  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2083/2019**

Processo Nº: 239777/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 12:05:34  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO BENTO DO NORTE III S/A  
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA, JAMAR ROSSONI CLIVATTI  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2084/2019**

Processo Nº: 288069/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 11:49:15  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO SUL DO PARANA  
Interessado: EDEMETRIO BENATO JUNIOR  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2085/2019**

Processo Nº: 264828/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 12:05:39  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
Interessado: GILSON DE JESUS DOS SANTOS, LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO, MARCOS TEODORO SCHEREMETA, OMAR AKEL  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2086/2019**

Processo Nº: 280858/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 12:05:44  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE  
Interessado: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, LUIZ CARLOS MANZATO, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO, PAULINO HEITOR MEXIA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2087/2019**

Processo Nº: 284187/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 12:05:54  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ  
Interessado: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, LUIZ CARLOS MANZATO, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO, PAULINO HEITOR MEXIA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2088/2019**

Processo Nº: 239564/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 12:06:01  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CUTIA EMPREENDIMENTOS EOLICOS SPE S.A  
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA, JAMAR ROSSONI CLIVATTI  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2089/2019**

Processo Nº: 239629/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 12:06:29  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO BENTO DO NORTE I S/A  
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA, JAMAR ROSSONI CLIVATTI  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2090/2019**

Processo Nº: 285248/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 12:18:59  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: SERGIO BATISTA HENRICHES, TIAGO BACCIN  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2091/2019**

Processo Nº: 239840/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 12:19:23  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL II S/A  
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA, JAMAR ROSSONI CLIVATTI  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2092/2019**

Processo Nº: 284055/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 12:19:10  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS  
Interessado: JOAO RAFAEL RAMOS IENSEN, RENATO BASTOS FIGUEIROA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2093/2019**

Processo Nº: 287976/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 12:19:17  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ  
Interessado: FABIO CIDREIRA CAMMAROTA, JULIO CESAR FELIX  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2094/2019**

Processo Nº: 239696/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 12:19:49  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SÃO BENTO DO NORTE II S/A  
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA, JAMAR ROSSONI CLIVATTI  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2095/2019**

Processo Nº: 239912/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 12:27:37  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL III S/A  
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA, JAMAR ROSSONI CLIVATTI  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2096/2019**

Processo Nº: 239955/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 12:27:43  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA GUAJIRU S/A.  
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA, JAMAR ROSSONI CLIVATTI  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2097/2019**

Processo Nº: 288255/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 12:27:50  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JOAO ALFREDO ZAMPIERI  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2098/2019**

Processo Nº: 257830/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 12:45:29  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA  
Interessado: JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN

Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2099/2019**

Processo Nº: 241267/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 13:11:16  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.  
Interessado: MOACIR CARLOS BERTOL, SERGIO LUIZ LAMY  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2100/2019**

Processo Nº: 189184/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 13:49:45  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CESAR VINICIUS KOGUT,IVALDO PEDRO PATRICIO, MARCELLO ALVARENGA PANIZZI, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2101/2019**

Processo Nº: 252200/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 13:49:51  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A  
Interessado: HERALDO ALVES DAS NEVES, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2102/2019**

Processo Nº: 546382/18  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 13:40:35  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: GILBERTO GIACOIA, IVONEI SFOGGIA, JULIO VICTOR MILLEO FILHO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2103/2019**

Processo Nº: 288638/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 15:15:36  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: PARANÁ PROJETOS  
Interessado: CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR, MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2104/2019**

Processo Nº: 206038/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 15:13:37  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS  
Interessado: RAFAEL LAMASTRA JUNIOR  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2105/2019**

Processo Nº: 239831/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 15:13:06  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL I S/A  
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA, JAMAR ROSSONI CLIVATTI  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2106/2019**

Processo Nº: 288980/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 14:37:59  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANA  
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, TAKETOSHI SAKURADA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2107/2019**

Processo Nº: 272804/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 14:53:04  
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISA LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2108/2019**

Processo Nº: 265018/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 14:58:43  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
Interessado: ELIAS DE LIMA, MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ROGÉRIO RIGUETI GOMES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2109/2019**

Processo Nº: 289227/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 15:12:17  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: MARINEZ BALDIN CROTTI  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2110/2019**

Processo Nº: 186460/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 15:16:06  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA  
Interessado: DINO ATHOS SCHRUT  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2111/2019**

Processo Nº: 222440/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 15:18:27  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE EQUALIZACAO DO MICROCREDITO  
Interessado: HERALDO ALVES DAS NEVES, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2112/2019**

Processo Nº: 288778/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 15:23:12  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ  
Interessado: IZABETE CRISTINA PAVIN  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2113/2019**

Processo Nº: 285922/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 15:29:10  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL BACIA DO CAFEZAL  
Interessado: MARCELO BELINATI MARTINS  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2114/2019**

Processo Nº: 289235/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 15:41:03  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA  
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2115/2019**

Processo Nº: 268785/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 15:42:26

**Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DELACYR PITTA FRATTI, EDSON WASEM, MARLUS DE OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MOACYR FRATTI (FALECIDO(A) EM 2014), PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por estar impedido na 1ª instância.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2116/2019**

Processo Nº: 289278/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 17:02:07  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI  
Interessado: CARLOS ANTONIO REIS, PEDRO LEANDRO NETO  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2117/2019**

Processo Nº: 251483/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 17:18:03  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ  
Interessado: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2118/2019**

Processo Nº: 288360/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 17:21:15  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
Interessado: LOURENÇO FREGONESE, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2119/2019**

Processo Nº: 290071/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 17:21:40  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES  
Interessado: CLAUDIOMIRO QUADRI, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2120/2019**

Processo Nº: 276591/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 17:30:48  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: MIGUEL FERREIRA DE PAULA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2122/2019**

Processo Nº: 290632/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 17:54:49  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO  
Interessado: AQUILES TAKEDA FILHO  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2123/2019**

Processo Nº: 956338/16  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 18:15:17  
Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: RAFAEL IATAURO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2124/2019**

Processo Nº: 282150/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 18:33:23  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTAVEL DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: JERONIMO GADENS DO ROSARIO  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2125/2019**

Processo Nº: 287860/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 18:45:06  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: LAURO LUCIANO STALL  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2126/2019**

Processo Nº: 291221/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 21:36:31  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE JAPIRA  
Interessado: FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, JOÃO BATISTA PEREIRA  
Exercício: 2017  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2127/2019**

Processo Nº: 291264/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 21:45:34  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE JAPIRA  
Interessado: FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, JOÃO BATISTA PEREIRA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2128/2019**

Processo Nº: 291132/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 21:57:15  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS  
Interessado: MARCELO ELIAS ROQUE, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2129/2019**

Processo Nº: 291361/19  
Data e hora da distribuição: 30/04/2019 22:57:14  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A  
Interessado: MARCELO ELIAS ROQUE  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2130/2019**

Processo Nº: 241712/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 07:33:59  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: BELA VISTA GERACAO DE ENERGIA S.A.  
Interessado: ROBERTO WERNECK SEARA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2131/2019**

Processo Nº: 240015/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 07:34:08  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA JANGADA S/A  
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA, JAMAR ROSSONI CLIVATTI  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2132/2019**

Processo Nº: 240058/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 07:40:15

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA POTIGUAR S/A  
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA, JAMAR ROSSONI CLIVATTI  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2133/2019**

Processo Nº: 252170/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 07:40:31  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: HERALDO ALVES DAS NEVES, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2134/2019**

Processo Nº: 184360/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 07:40:41  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS - CPS  
Interessado: EDUARDO MARQUES  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2135/2019**

Processo Nº: 240074/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 07:40:55  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA CUTIA S/A  
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA, JAMAR ROSSONI CLIVATTI  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2136/2019**

Processo Nº: 240104/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 07:49:05  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA MARIA HELENA S/A  
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA, JAMAR ROSSONI CLIVATTI  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2137/2019**

Processo Nº: 240147/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 07:49:15  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA ESPERANÇA DO NORDESTE S/A  
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA, JAMAR ROSSONI CLIVATTI  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2138/2019**

Processo Nº: 240171/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 07:49:27  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA PARAISO DOS VENTOS DO NORDESTE S/A  
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA, JAMAR ROSSONI CLIVATTI  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2139/2019**

Processo Nº: 238770/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 07:49:35  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A  
Interessado: LUIZ EDUARDO LINERO, PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2140/2019**

Processo Nº: 238819/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 07:58:27  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: NOVA ASA BRANCA III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A  
Interessado: LUIZ EDUARDO LINERO, PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2141/2019**

Processo Nº: 238827/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 07:58:32  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: NOVA EURUS IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A  
Interessado: LUIZ EDUARDO LINERO, PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2142/2019**

Processo Nº: 246820/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:07:19  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ  
Interessado: NATALINO AVANCE DE SOUZA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2143/2019**

Processo Nº: 276370/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:07:28  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SANTA MARIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.  
Interessado: LUIZ EDUARDO LINERO, PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2144/2019**

Processo Nº: 276346/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:09:24  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SANTA HELENA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.  
Interessado: LUIZ EDUARDO LINERO, PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2145/2019**

Processo Nº: 238711/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:09:13  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: VENTOS DE SANTO URIEL S.A.  
Interessado: LUIZ EDUARDO LINERO, PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2146/2019**

Processo Nº: 238797/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:20:53  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A  
Interessado: LUIZ EDUARDO LINERO, PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2147/2019**

Processo Nº: 237804/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:21:05  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA  
Interessado: ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER, DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, JONEL NAZARENO IURK  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2148/2019**

Processo Nº: 238894/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:21:15  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.  
Interessado: FABIO ANTONIO DALLAZEM, LUIZ EDUARDO LINERO  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2149/2019**

Processo Nº: 239297/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:21:24  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: GE BOA VISTA SA

Interessado: FABIO ANTONIO DALLAZEM, LUIZ EDUARDO LINERO  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2150/2019**

Processo Nº: 239343/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:35:01  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: GE FAROL S/A  
Interessado: FABIO ANTONIO DALLAZEM, LUIZ EDUARDO LINERO  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2151/2019**

Processo Nº: 239424/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:35:15  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: G.E. OLHO DAGUA S/A.  
Interessado: FABIO ANTONIO DALLAZEM, LUIZ EDUARDO LINERO  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2152/2019**

Processo Nº: 239483/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:35:55  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: GE SAO BENTO DO NORTE S/A  
Interessado: FABIO ANTONIO DALLAZEM, LUIZ EDUARDO LINERO  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2153/2019**

Processo Nº: 245688/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:36:15  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A  
Interessado: ANA CRISTINA MARTINS ALESSI  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2154/2019**

Processo Nº: 289430/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:36:27  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2155/2019**

Processo Nº: 250290/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:47:35  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: COPEL RENOVÁVEIS S.A.  
Interessado: CRISTIANO HOTZ, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, HARRY FRANÇÓIA JÚNIOR  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2156/2019**

Processo Nº: 290349/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:54:04  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA LTDA  
Interessado: JOPSON CUSTODIO  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2157/2019**

Processo Nº: 289723/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:48:29  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA  
Interessado: ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, MICHELE CAPUTO NETO  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2158/2019**

Processo Nº: 277326/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:53:21  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: GILBERTO CALIXTO, LUIZ CARLOS LUCCHESI RIBAS, LUIZ FERNANDES DE MORAES JUNIOR  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2159/2019**

Processo Nº: 289740/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:52:14  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ  
Interessado: PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS, RUY FACANARIO, SERGIO AKIO KOBAYASHI  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2160/2019**

Processo Nº: 252188/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:47:44  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PUBLICO - PRIVADAS  
Interessado: HERALDO ALVES DAS NEVES, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2161/2019**

Processo Nº: 241801/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:52:26  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA  
Interessado: LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2162/2019**

Processo Nº: 265131/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:52:35  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA  
Interessado: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MOACIR NORBERTO SGARIONI  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2163/2019**

Processo Nº: 261136/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:54:09  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO PENITENCIÁRIO  
Interessado: FRANCISCO ALBERTO CARICATI  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2164/2019**

Processo Nº: 290713/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:53:27  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO  
Interessado: JOSE LUIZ BOVO, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, ROGÉRIO PERNA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2165/2019**

Processo Nº: 283199/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:47:53  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO  
Interessado: CLÁUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, NILSO PAULO DA SILVA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2166/2019**

Processo Nº: 289537/19

Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:48:41  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRANSITO  
Interessado: JULIO CEZAR DOS REIS, LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2167/2019**

Processo Nº: 285574/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:48:48  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO CESAR DAMASCENO  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2168/2019**

Processo Nº: 267819/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:48:04  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A  
Interessado: FERNANDO JOSÉ REZENDE  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2169/2019**

Processo Nº: 289294/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:52:45  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.  
Interessado: ALFONSO SCHMITT  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2170/2019**

Processo Nº: 266820/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:54:13  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ  
Interessado: JORGE LUIZ LANGE, NELSON CORDEIRO JUSTUS  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2171/2019**

Processo Nº: 277814/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:48:13  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR  
Interessado: JOSÉ MARIA FERREIRA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2172/2019**

Processo Nº: 289820/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:53:44  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA  
Interessado: JOSÉ LUPION NETO  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2173/2019**

Processo Nº: 224540/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:48:57  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE  
Interessado: LUIZ CLAUDIO COSTA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2174/2019**

Processo Nº: 252137/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:52:53  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
Interessado: HERALDO ALVES DAS NEVES, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE  
Exercício: 2018

Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2175/2019**

Processo Nº: 190042/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:49:04  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA  
Interessado: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MOACIR NORBERTO SGARIONI  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2176/2019**

Processo Nº: 278560/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:54:18  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL  
Interessado: LUIZ FERNANDO PRATES DE OLIVEIRA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2177/2019**

Processo Nº: 287895/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:53:49  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ  
Interessado: CARLOS ALEXANDRE LORGA, DOMINGOS DE MELO TRINDADE GUERRA, MARCELLO AUGUSTO MACHADO  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2178/2019**

Processo Nº: 238576/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:53:02  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ARDISSON NAIM AKEL, MARCOS SEBASTIAO RIGONI DE MELLO  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2179/2019**

Processo Nº: 283911/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:53:54  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIÁRA  
Interessado: MÔNICA RISCHBIETER  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2180/2019**

Processo Nº: 287666/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:54:21  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JULIO CEZAR DOS REIS, LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2181/2019**

Processo Nº: 290560/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 08:54:24  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.  
Interessado: VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2182/2019**

Processo Nº: 272944/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 09:17:38  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ALLAN CEZAR FARIA ARAÚJO, ANA PAULA VIEIRA, ANIBAL MANTOVANI DINIZ, AURELINDA BARRETO LOPES, BEATRIZ HELENA DAL MOLIN, CARLOS ALBERTO DA SILVA, CARLOS ALBERTO LIMA DA SILVA, CARLOS ALBERTO PIACENTI, CLARICE

LOTTERMANNE OUTROS.

Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos: Conselheiro Vice-Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro Vice-Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO superintendente à época na 1ª instância do processo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2183/2019**

Processo Nº: 288808/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 09:26:35  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE  
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2184/2019**

Processo Nº: 280661/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 09:52:41  
Assunto: RECURSO DE REVISÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
Interessado: JOSÉ SALIM HAGGI NETO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2185/2019**

Processo Nº: 289200/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 10:06:14  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2186/2019**

Processo Nº: 264380/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 10:16:06  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL  
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA, CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, DINOCARME APARECIDO LIMA, JOSEMARI SAWCZUK DE ARRUDA CAMPOS, MARLENE ZUCOLI, MUNICÍPIO DE LONDRINA, NEDSON LUIZ MICHELETI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por estar impedido na 1ª instância.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2187/2019**

Processo Nº: 292627/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 10:31:08  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: RRX FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2188/2019**

Processo Nº: 293372/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 10:56:37  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2189/2019**

Processo Nº: 178352/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 11:16:35  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS  
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, MARCELO HARUHIKO SHIMYSU, VIVIANI MARA ROSA DE SOUZA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2190/2019**

Processo Nº: 291108/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 11:35:49  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2191/2019**

Processo Nº: 294352/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 13:51:03  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ  
Interessado: MARIO ATAMANCZUK  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2192/2019**

Processo Nº: 294514/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 14:22:53  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ  
Interessado: MARIO ATAMANCZUK  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2193/2019**

Processo Nº: 294476/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 14:48:40  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO  
Interessado: NACIR AGOSTINHO BRUGER  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2194/2019**

Processo Nº: 288611/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 15:33:00  
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2195/2019**

Processo Nº: 295707/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 16:27:28  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: MARCELO CAMPOS DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2196/2019**

Processo Nº: 295537/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 16:32:17  
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: FABIO DE SOUZA CAMARGO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2197/2019**

Processo Nº: 295847/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 16:49:40  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, DIRCEU URBANO PEREIRA, MAURILIO MARTIELHO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2198/2019**

Processo Nº: 296517/19  
Data e hora da distribuição: 02/05/2019 21:45:59  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: EDMAR CALOVI  
Interessado: CARLOS ROBERTO TAMURA, EDMAR CALOVI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2199/2019**

Processo Nº: 295235/19  
Data e hora da distribuição: 03/05/2019 11:02:37  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: ANDRE LUIS CELESTINO JARDIM, APARECIDO ANTONIO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2200/2019**

Processo Nº: 293488/19  
Data e hora da distribuição: 03/05/2019 11:25:31  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇÚ  
Interessado: SÉRGIO MOACIR FABRIZ  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2201/2019**

Processo Nº: 298650/19  
Data e hora da distribuição: 03/05/2019 12:31:52  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS  
Interessado: ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS, WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2202/2019**

Processo Nº: 294000/19  
Data e hora da distribuição: 03/05/2019 13:28:11  
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: GIHAD MENEZES, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2203/2019**

Processo Nº: 278659/19  
Data e hora da distribuição: 03/05/2019 16:19:28  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA  
Interessado: ADILSON DEITOS, FRANK ARIEL SCHIAVINI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2204/2019**

Processo Nº: 280939/19  
Data e hora da distribuição: 03/05/2019 16:35:48  
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2205/2019**

Processo Nº: 299915/19  
Data e hora da distribuição: 03/05/2019 16:46:45  
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: NESTOR BAPTISTA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2206/2019**

Processo Nº: 300000/19  
Data e hora da distribuição: 03/05/2019 16:49:29  
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: NESTOR BAPTISTA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2207/2019**

Processo Nº: 300395/19  
Data e hora da distribuição: 03/05/2019 16:54:10  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU  
Interessado: FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2208/2019**

Processo Nº: 300476/19  
Data e hora da distribuição: 03/05/2019 17:12:57  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: JEFERSON ROMANO FACHINE  
Interessado: JEFERSON ROMANO FACHINE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2209/2019**

Processo Nº: 300751/19  
Data e hora da distribuição: 03/05/2019 19:17:03  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: CARLOS ROSSETO JÚNIOR  
Interessado: CARLOS ROSSETO JÚNIOR, FABIO CAVAZOTTI E SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2210/2019**

Processo Nº: 300832/19  
Data e hora da distribuição: 05/05/2019 00:00:03  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2211/2019**

Processo Nº: 155131/19  
Data e hora da distribuição: 06/05/2019 09:59:11  
Assunto: SINDICÂNCIA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TDCDEDP  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2212/2019**

Processo Nº: 289677/19  
Data e hora da distribuição: 06/05/2019 11:20:14  
Assunto: RECURSO DE AGRAVO  
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE CURITIBA  
Interessado: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, EGIS - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE CURITIBA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2213/2019**

Processo Nº: 302550/19  
Data e hora da distribuição: 06/05/2019 11:34:38  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS  
Interessado: LINCON LUIZ SOLDI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2214/2019**

Processo Nº: 302479/19  
Data e hora da distribuição: 06/05/2019 12:03:01  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE DONIZETE PIMENTA, REINHOLD STEPHANES  
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2215/2019**

Processo Nº: 259697/19  
Data e hora da distribuição: 06/05/2019 12:46:47  
Assunto: RECURSO DE REVISÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA  
Interessado: LILIAN RAMOS NARLOCH, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA por estar impedido na 1ª instância.  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL por estar impedido na 1ª instância.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2216/2019**

Processo Nº: 303769/19  
Data e hora da distribuição: 06/05/2019 14:28:56  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: PAULO SERGIO DOS SANTOS RIBEIRO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2217/2019**

Processo Nº: 304137/19  
Data e hora da distribuição: 06/05/2019 15:35:38  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO  
Interessado: SERGIO INACIO RODRIGUES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2218/2019**

Processo Nº: 255640/19  
Data e hora da distribuição: 06/05/2019 16:03:20  
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2219/2019**

Processo Nº: 303599/19  
Data e hora da distribuição: 06/05/2019 17:50:03  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES, SILVIA REGINA DA SILVA FERREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2220/2019**

Processo Nº: 303688/19  
Data e hora da distribuição: 06/05/2019 17:50:31  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANTONIO APARECIDO DE SOUZA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2221/2019**

Processo Nº: 305362/19  
Data e hora da distribuição: 07/05/2019 01:01:57  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: FLAVIA FRANCIELLE DA SILVA  
Interessado: FLAVIA FRANCIELLE DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2222/2019**

Processo Nº: 266740/19  
Data e hora da distribuição: 07/05/2019 07:54:59  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA  
Interessado: ALVARO FELIPE VALÉRIO, FISCALE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, GABRIEL CAMBRUZZI, GUILHERME

ADOLFO DE OLIVEIRA MARQUES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2223/2019**

Processo Nº: 300212/19  
Data e hora da distribuição: 07/05/2019 10:19:48  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ  
Interessado: CARLOS ALEXANDRE LORGA, FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2224/2019**

Processo Nº: 390407/16  
Data e hora da distribuição: 07/05/2019 13:40:47  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
Interessado: EDUARDO VINICIUS SILVA ALMEIDA, MARCELO HAUAGGE DISTEFANO  
Exercício: 2015  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2225/2019**

Processo Nº: 219822/19  
Data e hora da distribuição: 07/05/2019 14:14:35  
Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MINISTERIO DA TRANSPARENCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO - CGU, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2226/2019**

Processo Nº: 308299/19  
Data e hora da distribuição: 07/05/2019 16:36:47  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: PAULA ANDRÉA AIRES VERÇOSA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2227/2019**

Processo Nº: 308310/19  
Data e hora da distribuição: 07/05/2019 17:49:55  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE  
Interessado: CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2228/2019**

Processo Nº: 308752/19  
Data e hora da distribuição: 07/05/2019 18:13:07  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: ROGEL MARTINS BARBOSA  
Interessado: ROGEL MARTINS BARBOSA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2229/2019**

Processo Nº: 245130/19  
Data e hora da distribuição: 08/05/2019 09:28:00  
Assunto: RECURSO DE AGRAVO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
Interessado: AMAZONIA EQUIPAMENTOS EIRELI, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MUNICÍPIO DE TAPIRA, MUNICÍPIO DE TOLEDO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2230/2019**

Processo Nº: 310862/19  
Data e hora da distribuição: 08/05/2019 09:48:21

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, GEDIEL MARTINS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2231/2019**

Processo Nº: 284500/19  
Data e hora da distribuição: 08/05/2019 10:25:37  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, JOAO EMANUEL FREDDO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2232/2019**

Processo Nº: 311621/19  
Data e hora da distribuição: 08/05/2019 12:26:46  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: JOAO MARCELO PINTO  
Interessado: GELSON KRUK DA COSTA, JOAO MARCELO PINTO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2233/2019**

Processo Nº: 311680/19  
Data e hora da distribuição: 08/05/2019 12:27:26  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: RENATO DUARTE FRANCO DE MORAES  
Interessado: RENATO DUARTE FRANCO DE MORAES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2234/2019**

Processo Nº: 311974/19  
Data e hora da distribuição: 08/05/2019 12:27:43  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA  
Interessado: GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP, MARIVONE BELTRAMIN BODANESE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2236/2019**

Processo Nº: 778018/17  
Data e hora da distribuição: 08/05/2019 16:23:32  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO  
Interessado: ADALBERTO DURAU BUENO NETTO, GIOVANA PASSOS LIMA, JOSE EDUARDO BEKIN, VALMIR CESAR NOGUEIRA, VANESSA SCHON MAXIMILIANO, VITOR PESTANA OSTRENSKY, WALDER BESERRA SILVA  
Exercício: 2017  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2237/2019**

Processo Nº: 195877/19  
Data e hora da distribuição: 08/05/2019 17:02:29  
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ  
Interessado: VALDEMIR FERREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 601410/10, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2238/2019**

Processo Nº: 312857/19  
Data e hora da distribuição: 09/05/2019 08:52:25  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
Interessado: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANÁ, CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO, OMAR AKEL, REJANE KARAM  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO por ser proponente da impugnação/comunicação de irregularidade.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2239/2019**

Processo Nº: 51670/19  
Data e hora da distribuição: 09/05/2019 09:06:22  
Assunto: RECURSO DE AGRAVO  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ALOISIO ANTONIO MAZIA, CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, CINTIA ROSA FERREIRA, DANTE LUIZ DALPRÁ, GILBERTO SILVA FREGATTO, HELIO YUDI FUGOU, JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA, LEONARDO TSUTIYA, MARCIO JOSÉ ASSUMPCÃO E OUTROS.  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 489 § 4º do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2240/2019**

Processo Nº: 314574/19  
Data e hora da distribuição: 09/05/2019 09:27:05  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI  
Interessado: JORGE DAVID DERBLI PINTO, JOSE DIRCEU TARACOSKI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2241/2019**

Processo Nº: 258470/19  
Data e hora da distribuição: 09/05/2019 10:18:17  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, RAILDA SANTOS ALLELUIA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2242/2019**

Processo Nº: 315252/19  
Data e hora da distribuição: 09/05/2019 10:57:23  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: JOSE SLOBODA, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2243/2019**

Processo Nº: 315236/19  
Data e hora da distribuição: 09/05/2019 11:10:09  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2244/2019**

Processo Nº: 311788/19  
Data e hora da distribuição: 09/05/2019 11:42:16  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS  
Interessado: AGENOR BARBOSA DOS SANTOS, ANESIA MACHADO MARTINS, APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO MARTINS (FALECIDO(A) EM 2014), JOSÉ HUMBERTO PINHEIRO, LEVALDO SONI MOURINHO, MUNICÍPIO DE JESUÍTAS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos: Conselheiro Vice-Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO por estar impedido na 1ª instância.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2245/2019**

Processo Nº: 313829/19  
Data e hora da distribuição: 09/05/2019 14:11:28  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, JOAO ALFREDO ZAMPIERI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA por ser proponente da impugnação/comunicação de irregularidade.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2246/2019**

Processo Nº: 307152/19  
Data e hora da distribuição: 09/05/2019 14:29:58

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: DOUGLAS FANCHIN TAQUES FONSECA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2247/2019**

Processo Nº: 166117/19  
Data e hora da distribuição: 09/05/2019 16:16:46  
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: LUCIMARE DE ALMEIDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2248/2019**

Processo Nº: 298633/19  
Data e hora da distribuição: 09/05/2019 17:59:34  
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2249/2019**

Processo Nº: 316402/19  
Data e hora da distribuição: 10/05/2019 09:37:05  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2250/2019**

Processo Nº: 318537/19  
Data e hora da distribuição: 10/05/2019 11:10:34  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Interessado: JOSÉ DA SILVA COELHO NETO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2251/2019**

Processo Nº: 318642/19  
Data e hora da distribuição: 10/05/2019 11:21:08  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: NEURO JUSCELINO ANTONIO RECARCATI  
Interessado: NEURO JUSCELINO ANTONIO RECARCATI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2252/2019**

Processo Nº: 317468/19  
Data e hora da distribuição: 13/05/2019 08:30:17  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: EDISON WILMAR REPINOSKI, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2253/2019**

Processo Nº: 304145/19  
Data e hora da distribuição: 13/05/2019 09:20:14  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA  
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2254/2019**

Processo Nº: 318928/19  
Data e hora da distribuição: 13/05/2019 10:10:15  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS, GILBERTO JOSE ELEUTERIO

ZARDO, REINHOLD STEPHANES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2255/2019**

Processo Nº: 319169/19  
Data e hora da distribuição: 13/05/2019 10:11:12  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GERSON DIAS ROCHA, REINHOLD STEPHANES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2256/2019**

Processo Nº: 319177/19  
Data e hora da distribuição: 13/05/2019 10:12:35  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUCELIA FATIMA BENTO, REINHOLD STEPHANES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2257/2019**

Processo Nº: 319185/19  
Data e hora da distribuição: 13/05/2019 10:13:58  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOEL DE ARAUJO OLIVEIRA, REINHOLD STEPHANES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2258/2019**

Processo Nº: 319193/19  
Data e hora da distribuição: 13/05/2019 10:14:56  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ALBERTO HERACLES REICHMANN, CLAUDIA JUNKES REICHMANN, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, SIRLEI SOARES DE LIMA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2259/2019**

Processo Nº: 319355/19  
Data e hora da distribuição: 13/05/2019 10:16:08  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CLIO BAPTISTA CARAZZAI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUIZ CELSO DE MATOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2260/2019**

Processo Nº: 319398/19  
Data e hora da distribuição: 13/05/2019 10:17:09  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, HANNA ELISE CANESTRARO, MONICA CARLA BECKER, ROBERTO VINICIUS CANESTRADO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2261/2019**

Processo Nº: 319746/19  
Data e hora da distribuição: 13/05/2019 10:18:13  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, ISADORA CECATTO DOS SANTOS, NILSON JOSE DOS SANTOS, ONEIDE CECATTO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2262/2019**

Processo Nº: 319819/19  
Data e hora da distribuição: 13/05/2019 10:19:21  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, ISADORA CECATTO DOS SANTOS, NILSON JOSE DOS SANTOS, ONEIDE CECATTO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2263/2019**

Processo Nº: 321740/19  
Data e hora da distribuição: 13/05/2019 13:06:04  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE  
Interessado: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2264/2019**

Processo Nº: 323468/19  
Data e hora da distribuição: 13/05/2019 15:46:03  
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Entidade:  
Interessado: FLAVIANE DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 247499/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2265/2019**

Processo Nº: 323786/19  
Data e hora da distribuição: 13/05/2019 15:46:32  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2266/2019**

Processo Nº: 324758/19  
Data e hora da distribuição: 14/05/2019 07:33:14  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: VALTER PAULON JUNIOR  
Interessado: VALTER PAULON JUNIOR  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2267/2019**

Processo Nº: 320299/19  
Data e hora da distribuição: 14/05/2019 10:24:54  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GILSON LOTARIO ZAHDI, REINHOLD STEPHANES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2268/2019**

Processo Nº: 258410/19  
Data e hora da distribuição: 14/05/2019 10:26:28  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ALMIR HOFFMANN, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2269/2019**

Processo Nº: 266910/19  
Data e hora da distribuição: 14/05/2019 10:56:46  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE, ELOI KUHN  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2270/2019**

Processo Nº: 326327/19  
Data e hora da distribuição: 14/05/2019 11:41:47  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE  
Interessado: GENTE SEGURADORA S.A.

Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2271/2019**

Processo Nº: 273720/19  
Data e hora da distribuição: 14/05/2019 11:55:51  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHIMIDT  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por estar impedido na 1ª instância.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2272/2019**

Processo Nº: 326360/19  
Data e hora da distribuição: 14/05/2019 12:11:33  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO RICO  
Interessado: GENTE SEGURADORA S.A.  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2273/2019**

Processo Nº: 326343/19  
Data e hora da distribuição: 14/05/2019 12:16:45  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE ATALAIA  
Interessado: GENTE SEGURADORA S.A.  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2274/2019**

Processo Nº: 273835/19  
Data e hora da distribuição: 14/05/2019 12:31:39  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU, ODUVALDO JOSE DOMINGUES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2275/2019**

Processo Nº: 324235/19  
Data e hora da distribuição: 14/05/2019 14:56:40  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO MEDIO IVAI DO ESTADO DO PARANA - CIMEIV  
Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO MEDIO IVAI DO ESTADO DO PARANA - CIMEIV, ROMUALDO BATISTA, VICTOR CELSO MARTINI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2276/2019**

Processo Nº: 327625/19  
Data e hora da distribuição: 14/05/2019 15:07:02  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO  
Interessado: EUCLIDES PASA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2277/2019**

Processo Nº: 326386/19  
Data e hora da distribuição: 14/05/2019 15:17:08  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA  
Interessado: GENTE SEGURADORA S.A.  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2278/2019**

Processo Nº: 328290/19  
Data e hora da distribuição: 14/05/2019 16:27:15  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: EDUARDO VIEIRA BARBOSA LAUDARES PEREIRA  
Interessado: EDUARDO VIEIRA BARBOSA LAUDARES PEREIRA

Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 312857/19, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2279/2019**

Processo Nº: 326653/19  
Data e hora da distribuição: 15/05/2019 08:25:57  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2280/2019**

Processo Nº: 330219/19  
Data e hora da distribuição: 15/05/2019 11:06:58  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: VALDOMIRO BATISTA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2281/2019**

Processo Nº: 326165/19  
Data e hora da distribuição: 15/05/2019 12:08:20  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, JOSENEI RAAB, PAULO CEZAR PEREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2282/2019**

Processo Nº: 331509/19  
Data e hora da distribuição: 15/05/2019 15:59:11  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: DAIANE TACHER CUNHA  
Interessado: DAIANE TACHER CUNHA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2283/2019**

Processo Nº: 332351/19  
Data e hora da distribuição: 15/05/2019 17:20:17  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2284/2019**

Processo Nº: 330090/19  
Data e hora da distribuição: 15/05/2019 18:29:49  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES, RUBENS MACEDO SOBRINHO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2285/2019**

Processo Nº: 332432/19  
Data e hora da distribuição: 16/05/2019 04:39:04  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: AUGUSTO DE OLIVEIRA BENIVENE  
Interessado: AUGUSTO DE OLIVEIRA BENIVENE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2286/2019**

Processo Nº: 331738/19  
Data e hora da distribuição: 16/05/2019 08:30:35  
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CÉLIA ROSANA MORO KANSOU, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2287/2019**

Processo Nº: 331681/19  
Data e hora da distribuição: 16/05/2019 08:35:12  
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CÉLIA ROSANA MORO KANSOU, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2288/2019**

Processo Nº: 332920/19  
Data e hora da distribuição: 16/05/2019 09:35:19  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE  
Interessado: HÉLIO RENATO WIRBISKI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2289/2019**

Processo Nº: 332971/19  
Data e hora da distribuição: 16/05/2019 09:46:17  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade:  
Interessado: DANIEL DOMINGOS PEREIRA, JOÃO CARLOS ORTEGA, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2290/2019**

Processo Nº: 326432/19  
Data e hora da distribuição: 16/05/2019 10:34:02  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
Interessado: JOAO RICARDO DE MELLO, MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2291/2019**

Processo Nº: 331274/19  
Data e hora da distribuição: 16/05/2019 11:33:22  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ  
Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELEMACO BORBA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2292/2019**

Processo Nº: 333633/19  
Data e hora da distribuição: 16/05/2019 11:37:50  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO  
Interessado: SERGIO INACIO RODRIGUES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2293/2019**

Processo Nº: 331258/19  
Data e hora da distribuição: 16/05/2019 11:56:04  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ  
Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELEMACO BORBA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2294/2019**

Processo Nº: 837239/18  
Data e hora da distribuição: 16/05/2019 12:09:44  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS  
Interessado: NELSON CORREIA JUNIOR  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2295/2019**

Processo Nº: 333420/19  
Data e hora da distribuição: 16/05/2019 12:32:05  
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CLEITON KIELSE BORDINI CRISOSTOMO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2296/2019**

Processo Nº: 35518/19  
Data e hora da distribuição: 16/05/2019 13:23:36  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: MARCELO BELINATI MARTINS  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2297/2019**

Processo Nº: 321210/19  
Data e hora da distribuição: 16/05/2019 14:58:06  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN  
Interessado: EDIANE MARIA SVIDNICKI, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN, MAURICIO CZONSTKA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2298/2019**

Processo Nº: 334869/19  
Data e hora da distribuição: 16/05/2019 16:25:28  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO  
Interessado: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2299/2019**

Processo Nº: 334788/19  
Data e hora da distribuição: 16/05/2019 17:45:08  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: SAMIRA CÁSSIA DOS SANTOS NERY  
Interessado: SAMIRA CÁSSIA DOS SANTOS NERY  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2300/2019**

Processo Nº: 335253/19  
Data e hora da distribuição: 16/05/2019 18:25:18  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA  
Interessado: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, CASSIANO RICARDO BOCALÃO, PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2301/2019**

Processo Nº: 335296/19  
Data e hora da distribuição: 16/05/2019 18:41:12  
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Entidade:  
Interessado: ASSOCIACAO UNIVERSITARIA DE FUTEBOL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, PEDRO AUGUSTO BARONI  
Exercício: 2017  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2302/2019**

Processo Nº: 324820/19  
Data e hora da distribuição: 17/05/2019 09:20:50  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA  
Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, CLAUDENIR GERVASONE, MUNICÍPIO DE ALTONIA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2303/2019**

Processo Nº: 809517/17  
Data e hora da distribuição: 17/05/2019 11:13:52  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA  
Interessado: DILSO STORCH, ELOA ANGELA CORONA  
Exercício: 2017  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2304/2019**

Processo Nº: 542804/17  
Data e hora da distribuição: 17/05/2019 11:28:26  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: ANTONIO BENEDITO FENELON, MARIZELY DE FATIMA MARCONDES DE ASSIS  
Exercício: 2016  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2305/2019**

Processo Nº: 325355/19  
Data e hora da distribuição: 17/05/2019 15:45:54  
Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2306/2019**

Processo Nº: 337280/19  
Data e hora da distribuição: 17/05/2019 16:12:11  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: FLAVIO FERNANDO DA SILVA  
Interessado: FLAVIO FERNANDO DA SILVA, NORBERTO PINZ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2307/2019**

Processo Nº: 337930/19  
Data e hora da distribuição: 17/05/2019 17:57:38  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS  
Interessado: MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2308/2019**

Processo Nº: 337965/19  
Data e hora da distribuição: 17/05/2019 17:58:04  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI  
Interessado: RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2309/2019**

Processo Nº: 338414/19  
Data e hora da distribuição: 20/05/2019 00:38:04  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2310/2019**

Processo Nº: 328699/19  
Data e hora da distribuição: 20/05/2019 08:48:18  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA  
Interessado: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, ONILDO GELATTI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2311/2019**

Processo Nº: 339275/19  
Data e hora da distribuição: 20/05/2019 10:23:57  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: FLAVIO FERNANDO DA SILVA  
Interessado: FLAVIO FERNANDO DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2312/2019**

Processo Nº: 336632/19  
Data e hora da distribuição: 20/05/2019 10:51:38  
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: LUIZ HENRIQUE LUERSEN JUNIOR  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2313/2019**

Processo Nº: 287275/19  
Data e hora da distribuição: 20/05/2019 11:17:39  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE  
Entidade: PARANA EDIFICACOES  
Interessado: LUCAS GRUBBA PIGATTO, PARANA EDIFICACOES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2314/2019**

Processo Nº: 339755/19  
Data e hora da distribuição: 20/05/2019 12:05:35  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2315/2019**

Processo Nº: 274980/19  
Data e hora da distribuição: 20/05/2019 12:51:21  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU  
Interessado: HELIO VIEIRA GUIMARAES, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2316/2019**

Processo Nº: 340001/19  
Data e hora da distribuição: 20/05/2019 13:56:11  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI  
Interessado: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TAUILLO TEZELLI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2317/2019**

Processo Nº: 196470/18  
Data e hora da distribuição: 20/05/2019 14:08:22  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
Interessado: ANDRE PEREIRA SANTIN, ANTONIO RODOLFO BARRETO, AYUME UENO, JOSE CARLOS CAMARGO, LUCIANA FERRAZ CASTRO DE LIMA, PIETRO SCOMAZZON CATTELAN, VITTORIA ALVES DIAS  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2318/2019**

Processo Nº: 898978/17  
Data e hora da distribuição: 20/05/2019 14:17:34  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA  
Interessado: ALESSANDRA ALGERI, ANA PAULA MONTEIRO SILVA SCHU, CEZAR DE ALENCAR SOUZA FILHO, JESSICA KEHRIG FERNANDES, JOSIANE LAGO, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, RAIZA CARDOSO FOLETTO  
Exercício: 2017  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2319/2019**

Processo Nº: 339712/19  
Data e hora da distribuição: 20/05/2019 15:03:59  
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: NESTOR BAPTISTA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2320/2019**

Processo Nº: 197470/19  
Data e hora da distribuição: 20/05/2019 15:41:04  
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, SABINO PICOLO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2321/2019**

Processo Nº: 332505/19  
Data e hora da distribuição: 20/05/2019 16:15:50  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: RUY TAVERNA DA FONSECA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2322/2019**

Processo Nº: 341075/19  
Data e hora da distribuição: 20/05/2019 16:35:47  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI  
Interessado: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2323/2019**

Processo Nº: 341229/19  
Data e hora da distribuição: 20/05/2019 16:52:20  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: AUGUSTO DE OLIVEIRA BENIVENE  
Interessado: AUGUSTO DE OLIVEIRA BENIVENE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2324/2019**

Processo Nº: 339887/19  
Data e hora da distribuição: 21/05/2019 10:52:31  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: JOSÉ BAKA FILHO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2325/2019**

Processo Nº: 340842/19  
Data e hora da distribuição: 21/05/2019 11:04:12  
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VALERIA BORBA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2326/2019**

Processo Nº: 321430/19  
Data e hora da distribuição: 21/05/2019 10:17:13  
Assunto: RECURSO DE REVISÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALCINEU GRÜBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2327/2019**

Processo Nº: 341806/19  
Data e hora da distribuição: 21/05/2019 11:05:23  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR  
Interessado: ILIZEU PURETZ, MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES, MUNICÍPIO DE RONCADOR

Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2328/2019**

Processo Nº: 337612/19  
Data e hora da distribuição: 21/05/2019 12:41:54  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
Interessado: FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MORAIS, JOAO MATTAR OLIVATO, JOSÉ SALIM HAGGI NETO, LUCIANA BRIZOLA FRUTUOSO, MAURICIO CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2329/2019**

Processo Nº: 323018/19  
Data e hora da distribuição: 21/05/2019 13:08:45  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE  
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JORGE KAORU MAEDA, LUIZ LAZARO SORVOS, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA superintendente à época na 1ª instância do processo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2330/2019**

Processo Nº: 306873/19  
Data e hora da distribuição: 21/05/2019 14:42:11  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA  
Interessado: ELENICE MALZONI, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, LARISSA MARSOLIK TISSOT, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2331/2019**

Processo Nº: 710760/18  
Data e hora da distribuição: 21/05/2019 17:16:45  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRADO FERREIRA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2332/2019**

Processo Nº: 839811/16  
Data e hora da distribuição: 21/05/2019 17:43:50  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, BRUNA RODRIGUES GOMES SANGUINO, BRUNO VINICIUS MOREIRA DA CUNHA, CARLA CAROLINE CARVALHO DA SILVA, CLEIDE MARIA DA SILVA, EDUARDO LEMES MONTEIRO, ELEN CRISTINA BATISTA DOS SANTOS, ELISANGELA GONCALVES BOBATO, ELOISE ELAINE DE OLIVEIRA PANDOLFO STELA, GISELE DIASE OUTROS.  
Exercício: 2016  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2333/2019**

Processo Nº: 343205/19  
Data e hora da distribuição: 21/05/2019 18:16:29  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ADELIA DE LURDES BIONDO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2334/2019**

Processo Nº: 344988/19  
Data e hora da distribuição: 21/05/2019 18:43:03  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: EDUARDO DIAS DE VASCONCELOS  
Interessado: EDUARDO DIAS DE VASCONCELOS, JOSÉ DA SILVA COELHO NETO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2335/2019**

Processo Nº: 345267/19  
Data e hora da distribuição: 22/05/2019 00:00:02  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: EDMAR CALOVI  
Interessado: EDMAR CALOVI, MARCIO ARTUR DE MATOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2336/2019**

Processo Nº: 330774/19  
Data e hora da distribuição: 22/05/2019 08:55:39  
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2337/2019**

Processo Nº: 711790/18  
Data e hora da distribuição: 22/05/2019 09:09:52  
Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUI  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2338/2019**

Processo Nº: 319460/19  
Data e hora da distribuição: 22/05/2019 09:46:07  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA  
Interessado: INES FATIMA CEZIMBRA CANTADOR  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro Vice-Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**EDITAIS**

Sem publicações

**DESPACHOS**

**PROCESSO Nº: 886123/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: JACQUELINE APARECIDA SOUZA LORENSINI, PEDRO IVO ILKIV**

**PROCURADOR:**

**DESPACHO Nº 738/19**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 710/19 (peça processual nº 40), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de maio de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiário - Matrícula nº 82.237-0

**PROCESSO Nº: 557448/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO**

**INTERESSADO: DIRCE BOSSOLANI CHARLO, MARCO ANTONIO FERRARI, THIAGO MANZANO RODRIGUES, ZORAIDE MACHADO**

**PROCURADOR:**

**DESPACHO Nº 740/19**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de

Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 799/11 (peça processual nº 106), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO – gestor atual:** conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de maio de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

**PROCESSO Nº: 252076/10**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL**

**INTERESSADO: FUMPSUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAI DO SUL, JOSE CARLOS SANDRINI, MARIA CELENE AYRES SILVA, MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL**

**PROCURADOR:**

**DESPACHO Nº 741/19**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1759/18 (peça processual nº 59), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- **MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL- gestor atual:** conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de maio de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

**PROCESSO Nº: 878937/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, CLAIR APARECIDA NOGUEIRA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, MARIA SILVANA BUZATO**

**PROCURADOR:**

**DESPACHO Nº 742/19**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHÖRPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 712/19 (peça processual nº 53), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual:** conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de maio de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

**PROCESSO Nº: 484797/16**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: VERA LUCIA PELANDA CHIMIM, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA**

**DESPACHO Nº 743/19**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de

Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 717/19 (peça processual nº 24), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA-

Gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de maio de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

**PROCESSO Nº: 353412/16**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO**

**INTERESSADO: IRACI MORENO RODRIGUES, MARCO ANTONIO FERRARI, THIAGO MANZANO RODRIGUES**

**PROCURADOR:**

**DESPACHO Nº 745/19**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 718/19 (peça processual nº 64), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de maio de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

**PROCESSO Nº: 962199/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, DIRCEU LUIZ CHEROBIN, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK**

**PROCURADOR:**

**DESPACHO Nº 746/19**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 720/19 (peça processual nº 25), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de maio de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

*Sem publicações*

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

*Sem publicações*

### Termo de Ajuste de Gestão

*Sem publicações*

### Portarias

*Sem publicações*

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

*Sem publicações*



## ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

*Sem publicações*

## ATOS NORMATIVOS

*Sem publicações*

## COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

*Sem publicações*

## COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020

### Tribunal Pleno

#### Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

#### Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

#### Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

#### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

### Primeira Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

#### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

#### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

### Segunda Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

#### Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

#### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

### Corregedoria-Geral

#### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

#### Assessor Jurídico

- Maurítania Bogus Pereira

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

#### Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

#### Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

#### Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

### Conselheiros – Diretores de Gabinete

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

#### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

#### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

### Auditores – Coordenadores de Gabinete

#### Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

#### Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

#### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

#### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

### Inspetorias de Controle Externo

#### 1ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

#### 2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

#### 3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

#### 4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

#### 5ª Inspetoria de Controle Externo

- Mauro Munhoz

#### 6ª Inspetoria de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

#### 7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

### Administrativo

#### Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

#### Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

#### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

#### Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

#### Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

#### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

#### Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

#### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

#### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

#### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

#### Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

#### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

#### Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

#### Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

#### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

#### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

#### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

#### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

#### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

#### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

#### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

#### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski